

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº05

Curitiba, sexta-feira, 1º de Julho de 2005

Ano I | 32 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
DESPACHOS	29	PROVIMENTOS	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	29	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATOS DE ALERTA		ERRATAS	
JURISPRUDÊNCIA	30	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
CONSELHO SUPERIOR		DIRETORIA GERAL	
CORREGEDORIA GERAL	31	DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32	QUADRO DE COMPRAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Djalma Riesemberg Junior
Diretor da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Tatianna Cruz Bove
Diretora de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antonio Rüppel
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 34 de 19/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

Aos Dezenove dias do mês maio do ano de dois mil e cinco, realizou-se a trigésima quarta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e do Procurador junto ao Tribunal Laerzio Chiesorin Junior. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Henrique Naigeboren e Fernando Augusto de Mello Guimarães, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, para substituí-los. Colocada em discussão as Atas nº 27 e 28 de 26 e 28 /04/2005 respectivamente, foram aprovadas por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo TC. No 507870/03
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo TC. No 135492/00
Interessado COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 178920/02
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 186450/02
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo TC. No 3842/03
Interessado MUSSOLINE MANSANI
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 42406/04
Interessado SELMO ADALBERTO DE CARVALHO
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 32120/05
Interessado JOCELITO CANTO
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 371823/01
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 474444/01
Interessado JOÃOZINHO DE ABREU CAMARGO
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 174355/02
Interessado LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 291693/04
Interessado CARMELITA LIMA SGARAVATO
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 339114/04
Interessado VITOR HUGO ZANETTE
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 471861/04
Interessado EDUARDO CESÁRIO PEREIRA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 176479/04.
Interessado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.
Acórdão 2461/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 176479/04-TC., do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Geral, Senhor ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 1371 e 1372 do processo.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 239868/03.
Interessado EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE

PRODUTOS.
Acórdão Lido 2284/05.

Processo TC. No 185656/04.
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ.
Acórdão 2478/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 185656/04-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor NEY AMILTON CALDAS FERREIRA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 388 e 389 do processo.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 188116/04.
Interessado COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA.
Acórdão Lido 2309/2005.

Processo TC. No 240556/03.
Interessado COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ.
Adiado.

Processo TC. No 188060/04.
Interessado COPEL GERAÇÃO S/A DE CURITIBA.
Acórdão 2514/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 188060/04-TC., da COPEL GERAÇÃO S/A DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Superintendente, Senhor JOSÉ IVAN MOROZOWSKI.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls.70 a 72, do processo.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 188132/04.
Interessado COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA.
Acórdão 2515/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 188132/04-TC., da COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Superintendente, Senhor GILBERTO SERPA GRIEBELER.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 152 a 155 do processo.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 178024/02.
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS.
Acórdão Lido 2201/2005.

Processo TC. No 155419/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE.
Adiado.

Processo TC. No 155460/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.
Adiado.

Processo TC. No 100602/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Acórdão 2462/05.
Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de CELMO ALBINO SALVADORI, com base no Parecer Prévio nº 213/05, de fls. 1362 a 1365, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.
II – Julgar **desaprovadas** as contas da Fundação de Desenvolvimento Educacional Cultural e Profissional, de responsabilidade de SILVIA ANA KRAMER.
III – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas da Previdência Social dos Servidores Públicos, de responsabilidade de ADALMIRO NESI.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 100602/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Resolução 3769/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 213/05, de fls. 1362 a 1365, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de VILMAR CORDASSO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 139472/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
Resolução 3770/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 215/05, de fls. 468 a 471, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 101986/02.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.
Acórdão 2479/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de APARECIDO SIMEÃO DE SOUZA, com base no Parecer Prévio nº 219/05, de fls. 865 a 869, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Julgar **aprovadas** as contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de responsabilidade de JAIR ANTONIO MORGAN.

III – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de DIVO MALACARNE, e do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade de JAIR ANTONIO MORGAN.

IV – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 101986/02.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Resolução 3789/05

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 219/05, de fls. 865 a 869, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JAIR ANTONIO MORGAN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 105140/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
Acórdão 2480/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ADAMIR BATISTELLA, com base no Parecer Prévio nº 221/05, de fls. 822 a 826, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Determinar recolhimento, percebidos pelos vereadores e Presidente da Câmara, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 814, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Julgar **aprovadas** as contas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, de responsabilidade de EDMIR CARLOS PASQUALI, no período de 01/01/2001 a 09/01/2001, e ARCELI MARGARIDA FREDDO, no período de 10/01/2001 a 31/12/2001.

IV – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 105140/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

Resolução 3790/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 221/05, de fls. 822 a 826, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de NEUTO SARTOR.

II – Determinar recolhimento, percebidos por parte do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 812, atualizados até a data do efetivo pagamento.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174472/03.

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acórdão 2481/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** com **ressalva**, as contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de SIDNEY ALVES FERREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 93 e 94, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174480/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

Acórdão 2482/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** com **ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NEZIAS TRINDADE DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 124 e 125, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 116271/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

Resolução 3791/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 220/05, de fls. 194 a 196, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ DE CARVALHO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123294/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA.

Acórdão 2483/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PAULO APARECIDO RISSATO, com base na proposta de julgamento de fls. 95 a 97, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 79, 81 e 84 a 91, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 129047/04.

Interessado CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA.

Acórdão 2484/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovas** as contas do CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CLOVIS ARNALDO BOER, com base na proposta de julgamento de fls. 114 e 115, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131521/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

Acórdão 2485/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADEMIR ROSA, com base na proposta de julgamento de fls. 19 e 20, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131530/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

Resolução 3792/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 218/05, de fls. 440 a 442, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADELAR GUIMARÃES DA SILVA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131661/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Acórdão 2486/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO VALDIR DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 28 e 29, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131670/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Resolução 3793/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 216/05, de fls. 227 a 229, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VALTER JOSE STEFFEN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131980/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SENGÉS.

Resolução 3794/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 222/05, de fls. 319 a 322, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANSELMO JORGE DE LIMA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140717/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.

Resolução 3795/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 217/05, de fls. 503 a 506, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140725/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.

Acórdão 2487/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ROSALINA DE JESUS LIMA, com base na proposta de julgamento de fls. 44 e 45, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140733/04.

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

Acórdão 2488/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovas** as contas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, referentes ao exercício financeiro de

2003, de responsabilidade de MÁRIO MADUENHO, no período de 01/01/2003 a 27/10/2003, e NAZIRIA LIMA DA LUZ, no período de 28/10/2003 a 31/12/2003, com base na proposta de julgamento de fls. 115 e 116, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 226026/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO.

Acordão 2489/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SUELI PEREIRA MACHADO CARVALHO, com base na proposta de julgamento de fls. 26 e 27, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 160285/03.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Acordão 2441/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais, para aferir se os gastos com pessoal estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 160323/03.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 3743/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 210/05, de fls. 387 a 390, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 180669/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO.

Acordão 2442/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2869/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 104281/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES.

Acordão 2443/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA, com base na proposta de julgamento de fls. 40 e 41, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 104303/04.

Interessado FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL.

Acordão 2444/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalvas**, as contas do FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EDUARDO MENEGHEL RANDO, com base na proposta de julgamento de fls. 89 e 90, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 104320/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

Acordão 2445/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIO LUIZ MENEGHEL JUNIOR, com base na proposta de julgamento de fls. 50 e 51, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 104354/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Resolução 3744/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 209/05, de fls. 835 e 837, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de NILTON DE SORDI JÚNIOR.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 133389/04.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 3745/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 211/05, de fls. 321 a 324, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134679/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Acordão 2446/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOEL RODRIGUES DA COSTA, com base na proposta de julgamento de fls. 39 e 40,

elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 136027/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO.

Acordão 2447/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VICENTE CAVALINI FILHO, com base na proposta de julgamento de fls. 50 e 51, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 139514/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA.

Acordão 2448/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MANSUR NASSAR, com base na proposta de julgamento de fls. 20 e 21, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães .

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 144763/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.

Resolução 3747/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, determinando às Inspetorias de Controle Externo que, ao fiscalizarem a Secretaria de Estado da Educação – SEED, passem a fazer um controle efetivo das contratações de professores, partindo do levantamento realizado pela auditoria (Resolução nº 408/04-TC). Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 129307/99.

Interessado EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Acordão 2516/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 129307/99-TC., da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, referente ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de seu Diretor Superintendente, Senhor JOSÉ AIRTON CELLA. ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 542 e 543, do processo.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 166429/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO.

Acordão 2527/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ROBSON ADRIANO CANO, com base no voto do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em substituição ao Conselheiro Henrique Naigeboren, de fls. 43 e 44.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 42390/99.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

Resolução 3771/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 26.427,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO , no exercício financeiro de 1997.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 79845/01.

Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Resolução 3772/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 75.815,33 (setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ , no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115618/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 3773/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.040,68 (nove mil e quarenta reais e sessenta e oito centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLÓGICA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 128349/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

Resolução 3775/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 56.160,13 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e treze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140772/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 3776/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.473,85 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 177455/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Resolução 3777/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.077,17 (dez mil e setenta e sete reais e dezessete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 583542/03.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 3778/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE APUCARANA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 111024/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.

Resolução 3779/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115020/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA.

Resolução 3780/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.354,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 184625/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.

Resolução 3781/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 64.291,36 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174681/02.

Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.

Resolução 3774/05.

I – Aplicar a Sra. **Aparecida Moron Ártico**, ex-Prefeita Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 14.514,11 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e onze centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 163519/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REBOUÇAS.

Resolução 3799/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 60.445,51 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 299933/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IRETAMA.

Resolução 3800/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IRETAMA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 171361/04.

Interessado SOCIEDADE PARANAENSE DE MATEMÁTICA DE MARINGÁ.

Resolução 3805/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), celebrado entre SOCIEDADE PARANAENSE DE MATEMÁTICA DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 188230/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA.

Resolução 3806/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.013,44 (quatro mil e treze reais e quarenta e quatro centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 306359/02.

Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.

Resolução 3797/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o ordenador das despesas, Sr. **Eleomil Altivo Fuzeti**, Prefeito Municipal, demonstre o ressarcimento dos valores referentes à aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, nos termos do Parecer nº 5345/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 153858/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILUZ.

Resolução 3798/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **José Aparecido Macedo**, Prefeito Municipal, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, nos períodos indicados no item I (fls. 55), da Instrução nº 1129/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 538334/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Resolução 3802/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento do valor de R\$ 15.959,52 (quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente às duas primeiras parcelas do convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, recebidas no exercício financeiro de 2002, e não utilizadas, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos em aplicação financeira.

II – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 232068/01.
 Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
 Resolução 3796/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Carlos Pastori**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I, V e VI, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
 Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 509504/03.
 Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA.
 Resolução 3801/05.

I – Aplicar ao Sr. **Lúcio Tadeu de Araújo**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 213 (duzentos e treze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 59.250,37 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
 Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 538369/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
 Resolução 3803/05.

I – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
 Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 538407/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
 Resolução 3804/05.

I – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
 Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 251914/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.
 Adiado.

Processo TC. No 127680/01.
 Interessado MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.
 Resolução 3816/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.145,00 (três mil, cento e quarenta e cinco reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, no exercício financeiro de 2000.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 207253/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.
 Resolução 3819/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 396211/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE.
 Resolução 3821/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 171388/04.
 Interessado INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGA.
 Resolução 3823/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre a Fundação Araucária e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 108530/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE PLANALTO.
 Resolução 3818/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PLANALTO e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 290677/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.
 Resolução 3820/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.193,64 (vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARIALVA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 171400/04.
 Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
 Resolução 3824/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.389,10 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 317811/04.
 Interessado MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
 Resolução 3825/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 538423/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
 Resolução 3822/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 71.241,36 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo atraso de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme prevê o art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 128830/01.
 Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.
 Resolução 3817/05.

I – Determinar ao Município de Cianorte o recolhimento de R\$ 118,13 (cento e dezoito reais e treze centavos), devidamente atualizado, conforme a Informação nº 1176/04 (fls. 89), da Diretoria de Tomada de Contas.

II – Aplicar ao Sr. Flávio Vieira, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme prevê o art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.
 Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votaram pelo recolhimento sem imputação de multa (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 423777/01.
 Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.
 Resolução 3748/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 404407/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.
 Resolução 3749/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
 HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 106035/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
 Resolução 3750/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.046,10 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e dez centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 149346/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Resolução 3752/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 37.157,00 (trinta e sete mil, cento e cinqüenta e sete reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPANEMA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIOAL DO PARANÁ , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 157136/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 3753/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 52.191,21 (cinqüenta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE REALEZA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 173450/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

Resolução 3754/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.076,62 (vinte mil e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIOAL DO PARANÁ , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 179539/03.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA DE FÊNIX.

Resolução 3755/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 48.599,72 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), celebrado entre APM DO COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA DE FÊNIX e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIOAL DO PARANÁ , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 417441/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

Resolução 3757/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO e PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 416247/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Resolução 3756/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Sergio Ribas Santiago**, ex-Prefeito Municipal, concedendo a oportunidade para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme disposição constitucional, e para juntar os seguintes documentos faltantes relacionados na Instrução nº 6551/04, da Diretoria Revisora de Contas: - cópia do convite do Edital; - três pareceres jurídicos (da modalidade da licitação, da minuta do edital, do contrato e da decisão da ata da comissão julgadora), conforme determina o artigo 38 da Lei de Licitações.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 149087/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Resolução 3751/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4941/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 88770/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Adiado.

Processo TC. No 158639/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.

Resolução 3838/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 218054/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 3840/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 232316/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.

Resolução 3841/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.619,00 (seis mil, seiscentos e dezenove reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 217957/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Resolução 3843/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 33.366,40 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 75083/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 3835/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 86310/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

Resolução 3836/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.766,83 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 166135/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.

Resolução 3839/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CASTRO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 188744/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Resolução 3842/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.217,00 (três mil, duzentos e dezessete reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 193082/02.

Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.

Resolução 3837/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5672/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 168600/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

Resolução 3861/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 71.492,74 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 195968/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 3862/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.687,42 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2002 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 107795/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ.
Resolução 3864/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2003.
II – Dar ciência da decisão à Diretoria Revisora de Contas, em face da semelhança de matéria com as dos protocolados ns 107787/04, 107809/04 e 107817/04.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 91491/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
Resolução 3857/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.105,04 (dezesete mil, cento e cinco reais e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 106086/03.
Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
Resolução 3859/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 199800/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Resolução 3866/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.863,42 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 538415/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
Resolução 3863/05.
I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RONCADOR e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 19.499,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), de responsabilidade do Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, ex-Prefeito Municipal.
II – Determinar ao Município de Roncador, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 158221/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
Resolução 3860/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Jaime Ernesto Carniel**, Prefeito Municipal, bem como do ordenador das despesas, Sr. **Olair Natal Nicoletti**, ex-Prefeito Municipal, para que apresentem a Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da presente prestação de contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 188671/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.
Resolução 3865/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **José Adão Zanetti**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 1008/05, da Diretoria Revisora de Contas.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 40875/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.
Resolução 3858/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5511/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 190978/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE.
Resolução 3782/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 24.339,08 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 94938/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS.
Resolução 3826/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 164.474,86 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 166503/04.
Interessado INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ.
Resolução 3758/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pelo INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 218.231,09 (duzentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 160980/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA.

Resolução 3844/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 81.781.714,27 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 12027/04.
Interessado EDUARDO CARNEIRO DA LUZ.
Acordão 2463/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº632/03, publicado no “Boletim Oficial do Município” de 10 a 16/11/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 105963/99.
Interessado IDAZIMA MENDES DAL SANTO.
Acordão 2464/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 03/98, publicado no jornal Tribuna de 31/12/98, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 109381/99.
Interessado SEBASTIÃO GALVÃO DOS SANTOS.
Acordão 2465/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº058/98, publicado no jornal “O Metropolitano”, retificado pelo Decreto nº123/04, publicado no jornal “Folha de Campo Largo” de 01/10/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 214500/02.
Interessado HANS GETULIO WAGNER.
Acordão 2466/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 51/97, publicado no jornal Folha de Irati de 31/05 a 06/06/97, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 392573/02.
Interessado INDALECIO LONGHI.
Acordão 2467/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 223/02, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 31/08/02, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 431858/03.
Interessado ADÃO NUNES DO VALE.
Acordão 2468/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 72.953,66 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), celebrado entre a INSTITUTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no exercício financeiro de 2002 .

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 270017/04.

Interessado ARACEL MAFALDA FANTINATO.

Acordão 2469/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº441/03, publicada no Diário Oficial do Município nº76 de 07/10/03, retificada pela Portaria nº292/04, publicada no Diário Oficial nº41 de 27/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 307697/04.

Interessado TEREZA MIRANDA.

Acordão 2470/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº577/03, publicada no Diário Oficial do Município nº91 de 27/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 339882/04.

Interessado REGINA CELI MACHADO SENKO.

Acordão 2471/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº3199/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 02/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 366979/04.

Interessado CARMEN REGINA RIBEIRO.

Acordão 2472/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº124/03, publicada no Diário Oficial do Município nº61 de 14/08/03, retificada pela Portaria nº105/04, publicada no Diário Oficial nº60 de 05/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 452131/04.

Interessado ARMINDO DOS SANTOS MOREIRA.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº11/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6398 de 17/01/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 41146/03.

Interessado JOSE DE SOUZA NEIVA.

Acordão 2490/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 5690/02, publicado no jornal O Paraná de 28/11/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 459473/02.

Interessado ALMIR PEREIRA DOS SANTOS.

Acordão 2491/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 180/99, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 31/05/99, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266419/04.

Interessado MARIA APARECIDA GERBER.

Acordão 2492/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº 188/04, publicada no jornal Tribuna da Fronteira de 12/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 391787/04.

Interessado ROSANGELA ZAMPROGNA FLORENTINO.

Acordão 2493/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 377/04, publicado no Jornal de Matinhos de 13/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484556/04.

Interessado MARIA BERNADETE MOTTIN CECCON.

Acordão 2494/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº1825/04, publicada no jornal União da 2ª quinzena de outubro de 2004, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 486907/04.

Interessado MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO.

Acordão 2495/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 4284/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 523094/03.

Interessado ARMARDO GARCIA.

Resolução 3808/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o servidor, Sr. Armando Garcia, comprove o tempo de serviço prestado em atividade rural, conforme apontado no item 2º (fls. 45), do Parecer nº 5084/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 333979/00.

Interessado LUIZ RAIMUNDO PRIMO.

Resolução 3807/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5103/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 340864/04.

Interessado LOIRIVAL DACOME.

Resolução 3810/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5088/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 159671/04.

Interessado ANTONIO DE OLIVEIRA.

Resolução 3809/05.

I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 13287/04 e 4982/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 59533/03.

Interessado ARI DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Acordão 2501/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº537/02 e sua Errata, publicada no jornal O Paraná de 04/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 75355/04.

Interessado MARIA JANICE MALUCELLI CORREA.

Acordão 2502/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 2254/04, publicado no jornal Gazeta Parnanguara de 17/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 106013/99.

Interessado MARIA DE ANDRADE SANTOS.

Acordão 2503/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº001/98, publicado no jornal Tribuna de 31/12/98, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 170260/02.

Interessado TARGINA MELCHERT.

Acordão 2504/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5264/02-SEAP, publicada no

Diário Oficial nº 6195 de 22/03/02, retificada pela Resolução nº1150/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6502 de 20/06/03, retificada pela Resolução nº2994/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6656 de 28/01/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 283581/03. Interessado MATILDE SANTOS COSTA. Acordão 2505/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 81/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 13/03/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 579502/03. Interessado MIGUEL PUERTA FILHO. Acordão 2506/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 15/93, publicado no Boletim Oficial do Município de 10/02/93, retificado pelo Decreto nº2533/04, publicado no mesmo jornal de 06/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 102289/04. Interessado MARIA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA RODRIGUES. Acordão 2507/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 667/04, publicado no jornal Agora Paraná de 19/03/04, retificado pelo Decreto nº784/04, publicado no jornal Agora Paraná de 09/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 486850/04. Interessado NEIDE AMANCIO DE MORAIS. Acordão 2508/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4405/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 190470/01. Interessado DURVALINA SOARES FRAGOSO DE PAULA. Resolução 3827/05. I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 2107/05 e 4627/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 181499/96. Interessado LINDACIR DO PILAR MARTINS CLARO DO VALE. Acordão 2449/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº3134/93, publicada no Diário Oficial

do Município nº72 de 23/09/93, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 327686/03. Interessado ROSA MARIA RAISER MADALOZZO. Acordão 2450/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº4080/95, publicado no jornal “O Paraná” de 24/02/95, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 386828/03. Interessado MARIA HELENA BIESCZAD CESAR. Acordão 2451/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº016/03, publicada no Diário Oficial nº12 de 11/02/03, retificada pela Portaria nº470/04, publicada no Diário Oficial do Município nº48 de 24/06/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 223574/04. Interessado NÉLIO ARTUZZI. Acordão 2452/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº149/04, publicado no “Órgão Oficial do Município” de 13/02/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 357589/04. Interessado MARTA SCHULCA CORDEIRO. Acordão 2453/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº525/03, publicada no Diário Oficial do Município nº82 de 28/10/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 385124/04. Interessado ALCEU GONÇALVES CORDEIRO. Acordão 2454/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº561/04, publicada no jornal “Tribuna” de 17/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 419789/04. Interessado JOÃO OLIVIR CAMARGO. Acordão 2455/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº259/04, publicada no jornal “Correio do Povo do Paraná” de 14 a 20/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 437701/04. Interessado ROSELI DO ROCIO ALVES DOS SANTOS. Acordão 2456/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4302/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6817 de 21/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 463206/04. Interessado ANTONIO ALVES PRESTES. Acordão 2457/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº274/04, publicada no jornal “Correio do Povo do Paraná” de 11 a 17/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 431823/03. Interessado ANTONIO DE PADUA MACHADO. Resolução 3759/05. Determinar o sobrestamento do presente expediente na Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos até o julgamento do registro da admissão do servidor. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 50662/04. Interessado ERONY DOMINGAS KNOLL. Acordão 2517/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº1619/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6536 de 07/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 348122/99. Interessado CLEIDE ARCADE SIQUEIRA. Acordão 2518/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº 2580/04, publicado no jornal A Voz do Povo de 02-15/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 243422/00. Interessado HENRIQUE CAVALLI. Acordão 2519/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº 91/01, publicado no O Jornal do Povo de 11/07/2001 , retificado pelo Decreto nº 213/04, publicado o mesmo jornal de 12/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 334984/03. Interessado IRES THEREZINHA PELISSARI. Acordão 2520/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº 5818/03, publicado no Jornal O Paraná de 07/05/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 364891/03.

Interessado MARIONICE DA SILVA FRANCO.

Acordão 2521/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº139/03, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 15/05/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 401452/03.

Interessado JOSÉ MARIA GODOY.

Acordão 2522/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº10674/03, publicado no Boletim Oficial do Município de 16 de 31/06/03, retificado pelo Decreto nº 11343/04, publicado no mesmo jornal oficial em 01-15/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165280/04.

Interessado GIVANETE DA SILVA E SILVA.

Acordão 2523/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Concessão nº 01/04, publicado no Diário Oficial do Município nº 180 de 19-25/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 307476/04.

Interessado ALICE ALVES POLLI.

Acordão 2524/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº545/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 86 de 11/11/03, retificada pela Portaria nº 289/04, publicada no Diário Oficial nº 41 de 27/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 358356/04.

Interessado GUIOMAR KREUTZER LIMA.

Acordão 2525/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 4011/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6783 de 30/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 56572/02.

Interessado WALDOMIRO DE OLIVEIRA BARBOSA.

Resolução 3845/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5078/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 98711/04.

Interessado WILSON IVO VASCONCELOS.

Resolução 3846/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4984/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266205/01.

Interessado EDSON JOSÉ DOS SANTOS.

Resolução 3847/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5093/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 49770/04.

Interessado GIOMAR MARIA PARDIM.

Acordão 2528/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº663/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 11/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 449137/03.

Interessado MARINA ZULEIKA SCALASSARA.

Acordão 2529/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº1879/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6551 de 28/08/03, retificada pela Resolução nº4781/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6871 de 10/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140342/04.

Interessado AHILTON ALVES.

Acordão 2530/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº523/03, publicada no Diário Oficial do Município nº82 de 28/10/03, retificada pela Portaria nº74/04, publicada no Diário Oficial do Município nº18 de 04/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 207528/04.

Interessado IVONE APARECIDA GALBIATTI PEDRUZZI.

Acordão 2531/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº3345/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6689 de 17/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 316947/04.

Interessado OLINDA DOS SANTOS KOSZALKA.

Acordão 2532/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº744/04, publicado no Boletim Oficial do Município de 14 a 20/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 354148/04.

Interessado MARIALVA CELESTE NASCIMENTO JANASIEVICZ.

Acordão 2533/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº3878/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6770 de 13/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 486958/04.

Interessado MARISA OLIVEIRA BARBOSA.

Acordão 2534/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4388/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 494004/04.

Interessado VANDIR FERREIRA DA LUZ.

Acordão 2535/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4511/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6849 de 08/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 221500/03.

Interessado HERALDO PALO.

Resolução 3867/05.

Determinar o sobrestamento do feito, até decisão final do Mandado de Segurança nº 408/2004, da Comarca de Paranavaí, cabendo ao Município informar a este Tribunal acerca do andamento dessa ação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 88613/05.

Interessado LUIZ ROBERTO DE LIMA.

Acordão 2474/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60100/05, publicado no Diário Oficial nº6918 de 21/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 527017/01.

Interessado ISABEL OSCAR DO NASCIMENTO.

Acordão 2475/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº4108/04, publicada no jornal São José Metrópole de 01/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 253956/02. Interessado GENI FRANCISCA FERREIRA. Acordão 2476/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº047/02, publicada no jornal Tribuna do Vale de 07/06/02, retificada pela Portaria nº 023/04, publicada no jornal Tribuna do Vale de 10/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 212220/04. Interessado NADIR RIBEIRO FONTES FERREIRA. Acordão 2477/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13336/04, publicado no Diário Oficial nº6671 de 18/02/04, retificado pelo Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6874 de 15/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 88142/03. Interessado MARTA DE OLIVEIRA RADAEL. Acordão 2496/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 8780/03, publicado no Diário Oficial nº 6418 de 14/02/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 176681/96. Interessado JOAQUIM MENDES SOARES. Acordão 2497/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 41/95, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 26/05/95, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 235935/03. Interessado ANA MARILDA KREMER BUENO. Acordão 2498/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº591/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6458 de 15/04/03, retificada pela Resolução nº 4516/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6848 de 08/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 109422/05. Interessado ALAIDE DE FATIMA DE ANDRADE ELEUTERIO. Acordão 2499/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE

CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 1626005, publicado no Diário Oficial nº 6927 de 04/03/05 , determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 16884/05. Interessado IRACY DEBIASE CUENCA. Acordão 2509/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15862/04, publicado no Diário Oficial nº6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 152982/00. Interessado FELOMENA PARRA GOMES. Acordão 2510/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº8057/04, publicado no jornal Diário do Noroeste de 09/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 364816/03. Interessado RÚBERLEY ANTONIO DOS SANTOS. Acordão 2511/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 86/03, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 18/06/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 330125/04. Interessado ODÁRIA DE MOURA FALCÃO. Acordão 2512/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº615/04, publicada no Diário Oficial do Município nº60 de 05/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 57572/05. Interessado NILÇA CARDOZO GUEDES. Acordão 2458/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Reversão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6875 de 16/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 233189/04. Interessado DULCE BEPLER PORTUGAL. Acordão 2459/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº14223/04, publicado no Diário Oficial nº6727 de 12/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 54050/05. Interessado SUELI DO ROCIO FERRO BACK. Acordão 2526/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16046/05, publicado no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 273792/04. Interessado MARIO DA SILVA. Resolução 3848/05. I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5516/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 12655/04. Interessado IRENE DA VEIGA SAMBATTI. Acordão 2536/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato Coletivo de Convalidação de Concessão de Benefício Previdenciário nº11769/03, publicado no Diário Oficial nº6569 de 24/09/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 82157/04. Interessado ESTEFANIA MICHALCZUK. Resolução 3868/05. Determinar a remessa dos autos e seus anexos à Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em face do Relatório nº 12, fls. 8/11, do protocolado sob nº 5.375.358-2, e, na seqüência, ao ParanaPrevidência, para a correção dos cálculos de proventos, se for o caso, e que retorne então a esta Corte, para fins de registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 510820/03. Interessado IRACEMA ZAGO PANISSA. Resolução 3869/05. I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que remeta, a esta Corte, o protocolo nº 41417/95, referente à aposentadoria do servidor Antonio Panissa. II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 19 de maio de 2005. HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Processo TC. No 424146/04. Interessado LUCY MITSUE KIOSHIMA NAKATANI. Resolução 3870/05. I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito (fls. 23) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REFORMA

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 308189/04.

Interessado ALINE SANTOS GUMZ.

Acordão 2537/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº3631/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6725 de 10/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 429563/04.

Interessado CARLOS LUIZ BAZANELLA.

Acordão 2500/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 4311/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6817 de 21/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 314510/04.

Interessado LORIVAL RODRIGUES DO PRADO.

Acordão 2513/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº3728/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6735 de 24/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 202514/03.

Interessado ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

Resolução 3760/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 878/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 196384/05.

Interessado LIVRARIAS CURITIBA LTDA.

Resolução 3783/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00431-0, na importância de R\$ 4.827,48 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 193431/05.

Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Resolução 3811/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00429-8, na importância de R\$ 4.662,10 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 200721/05.

Interessado COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO VERGINIA LTDA DE CURITIBA.

Resolução 3812/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00432-8, na importância de R\$ 1.783,78 (mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 197860/05.

Interessado ABICAR LATARIA, PINTURA E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

Resolução 3828/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00433-6 na importância de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 199162/05.

Interessado MÉRITO LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA DE CURITIBA.

Resolução 3761/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00430-1, na importância de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 199901/05.

Interessado NIVALDO DAS NEVES.

Resolução 3849/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00423-9 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 159837/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3871/05.

Julgar legal a presente Prestação de Contas, referente ao movimento financeiro e orçamentário deste Tribunal de Contas, relativo ao mês de JANEIRO DE 2005, de acordo com a Informação nº 757/05, da Inspeção Geral de Controle e o Parecer nº 6441/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 161315/04.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.

Resolução 3785/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 330923/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

Resolução 3786/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BARRACÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 101904/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Resolução 3784/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 9469/03 e 5775/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 471728/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Resolução 3813/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 212882/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3814/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 244709/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 3815/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 266524/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

Resolução 3831/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5508/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 6733/95.
Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Resolução 3829/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 566109/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.
Resolução 3830/05.
I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos do Parecer nº 5284/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Tribunal, das providências tomadas por parte do interessado, para o cumprimento da decisão.
III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual (art. 71, XI, da CF/88), a fim de que possa ajuizar as medidas que o caso comporta.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 165313/02.
Interessado MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.
Resolução 3762/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 213730/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.
Resolução 3763/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 230465/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.
Resolução 3764/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 258556/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Adiado.

Processo TC. No 658/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Resolução 3850/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 432785/04.
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Resolução 3851/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 227200/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 3874/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, nos termos do Parecer nº 5254/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 69762/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
Resolução 3872/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 212947/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES.
Resolução 3873/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 247619/04.
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Resolução 3875/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 444359/01.
Interessado ANTONIO MAZZEI.
Resolução 3787/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir dos motivos da desaprovação o tópico relativo aos Restos a Pagar, permanecendo as demais irregularidades da decisão recorrida, materializada na Resolução nº 10206/01-TC, da Sessão Plenária de 04 de setembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de CRUZEIRO DO OESTE, de responsabilidade de ANTONIO MAZZEI, referentes ao **exercício financeiro de 2000** .
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 282018/02.
Interessado VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI.
Resolução 3833/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2252/02-TC, da Sessão Plenária de 20 de junho de 2002, e, em consequência, julgar

aprovadas com ressalvas, as contas do Poder Legislativo municipal, de responsabilidade de VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 423947/01.
Interessado DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA.
Resolução 3832/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 10255/01-TC, no sentido de afastar a condenação de recolhimento imposta ao Sr. **Dobrandino Gustava da Silva**, ex-Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.
II - Aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 1995.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, em 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 110919/05.
Interessado NILSON ANTONIO DE MORAIS.
Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 91657/05.
Interessado NELISE CRISTIANE DALPRA.
Resolução 3765/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar provimento ao executivo e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 323/05-TC, em relação à comprovação da aplicação do índice de 25,45% na área da educação, aprovando este tópico de análise das contas no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, em 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 177559/02.
Interessado ROBERTO GOMES DE LIMA.
Adiado.

Processo TC. No 467042/02.
Interessado VALMOR ANTONIO BURIN.
Adiado.

Processo TC. No 325310/02.
Interessado RÓDNEI KALIL ABRAO JAYME.
Resolução 3852/05.
Referendar o despacho às fls. 588 e 589, determinando o encaminhamento da documentação complementar trazida pelo responsável à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e, posteriormente, ao Ministério Público, para as análises pertinentes.
Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, em 19 de maio de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 110668/05.
Interessado MARIANNA SOPHIE ROORDA.
Resolução 3853/05.
I - Declarar a nulidade da Resolução impugnada (nº 428/05-TC);
II – Determinar a citação do responsável, Sr. **Roberto Luiz Pereira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 179/04, da Diretoria Revisora de Contas (fls. 29), do protocolado sob o nº 183874/04, relativo à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), exercício financeiro de 2003, à funcionária Marianna Sophie Roorda.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 116380/05.
Interessado PAULO HENRIQUE MASTECK.
Resolução 3854/05.
I - Declarar a nulidade da Resolução impugnada (nº 327/05-TC);
II – Determinar a citação do responsável, Sr. **Roberto Luiz Pereira**, para, no prazo

de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 202/04, da Diretoria Revisora de Contas (fls. 24), do protocolado sob o nº 183828/04, relativo à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), exercício financeiro de 2003, ao funcionário Paulo Henrique Masteck.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 116399/05.

Interessado PAULO HENRIQUE MASTECK.

Resolução 3855/05.

I - Declarar a nulidade da Resolução impugnada (nº 325/05-TC);

II – Determinar a citação do responsável, **Sr. Roberto Luiz Pereira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 196/04, da Diretoria Revisora de Contas (fls. 27), do protocolado sob o nº 183602/04, relativo à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exercício financeiro de 2003, ao funcionário Paulo Henrique Masteck.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 66356/04.

Interessado MARIA DE NAZARETH SOARES STUANI.

Resolução 3834/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o despacho do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, pelo não recebimento do Recurso de Revista protocolado sob nº 570866/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATÓRIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 167511/05.

Interessado JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3766/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº260/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 193369/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3877/05.

Aprovar o relatório de trabalho da comissão constituída pela Portaria nº 130/2005, de 29 de abril de 2005, para revisão da Resolução nº 8871/02-TC e dos efeitos das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 125800/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS.

Resolução 3767/05.

Deferir, em caráter excepcional, o pedido de ingresso ao Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, a partir do exercício financeiro de 2003, desde de que atendida às exigências técnicas e contábeis, de acordo com a Informação nº 562/05, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 6094/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CONSULTA

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 110157/98.

Interessado COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA.

Adiado.

RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 424936/04.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3856/05.

a) Firmar entendimento no sentido de que as **aquisições de alimentos realizadas pela empresa Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) destinados ao abastecimento do mercado**, incluídos aqueles dirigidos a programas sociais tais como “Mercado Popular” e “Compras Comunitárias”, **não** são regidas pela Lei n.º 8.666/93;

b) Determinar às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) que, **ao adquirir os alimentos mencionados na alínea anterior, observe, rigorosamente, os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, verificando, antes das aquisições, os preços praticados no mercado, incluindo cotações de produtos em bolsas de mercadorias**; e

c) Determinar às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão do Tribunal, **passe a observar os estritos ditames da Lei n.º 8.666/93 para aquisição de quaisquer outros produtos que não sejam alimentos destinados a abastecer o mercado**. Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Vencido, em parte, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, que acompanhando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, entendia inaplicável a Lei n.º 8.666/93 às aquisições de todos os produtos de primeira necessidade destinados aos programas sociais executados pela Ceasa/PR.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 179307/05.

Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

Resolução 3788/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 89/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 6416/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 186400/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS.

Resolução 3768/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 86/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 6417/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 87790/05.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO BOM.

Resolução 3876/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 512/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 6112/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 24 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata,

que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 35 de 24/05/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

Aos vinte e quatro dias do mês maio do ano de dois mil e cinco, realizou-se a trigésima quinta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Laerzio Chiesorin Junior. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Quiêlse Crisóstomo da Silva e Fernando Augusto de Mello Guimarães, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, para substituí-los. Colocada em discussão a Ata nº 29 de 03/05/2005, foi aprovada por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE AGRAVO

Processo TC. No 293920/04

Interessado WILSON ROBEIRO JUNIOR

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN DO DESPACHO SINGULAR DO EXMO. SR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO, NO RECURSO DE REVISTA Nº 234460/04 - APOSENTADORIA.

RECURSO DE REVISTA

Processo TC. 490/03

Interessado MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Resolução 8942/02.

Processo TC. 1828/02

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Resolução 13737/01.

Processo TC. 64745/02

Interessado MARIA INES BOTELHO

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Resolução 155/02.

Processo TC. 76107/02

Interessado JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Resolução 494/02.

Processo TC. 80171/02

Interessado JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Resolução 558/02.

Processo TC. 83728/03

Interessado MANOEL FERNANDES MACIEL

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Resolução 168/03.

Processo TC. 49111/05

Interessado DOUGLAIR MARIA PEIXOTO AZEVEDO

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Resolução 8483/04.

Processo TC. 241161/03

Interessado MANOEL FERNANDES MACIEL

Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Resolução 1016/03.

Processo TC. 277100/04

Interessado WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Resolução 3860/04.

Processo TC. 324834/04

Interessado JOSÉ OSNY SCHON

Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Resolução 3376/04

Acórdão 2167/04.

Processo TC. 343375/04

Interessado IRCEU PICINI

Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Resolução 4723/04.

Processo TC. 424910/04

Interessado LILLIAM CRISTINA BRANDALISE BEDIN

Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Resolução 3427/04.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 124315/02.

Interessado PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Acórdão 2538/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 124315/02-TC. do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Procurador Geral da Justiça, Senhor MARCO ANTONIO TEIXEIRA.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça

a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 63 e 64do processo. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 191974/04.
Interessado COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA.
Retirado de Pauta.

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 232251/03.
Interessado AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A.
Acórdão 2556/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 232251/03-TC., da AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A. referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELLO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 220 e 221 do processo. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 237830/03.
Interessado CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A.
Acórdão 2557/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 237830/03-TC., do CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Diretor Administrativo e Finaças, Senhor MARCOS GUELMANN, e da Diretora Comercial, Senhora MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, conforme relatório de fls. 101 e 102 do processo. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente.

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 236320/03.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Acórdão 2582/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 236320/03-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de sua Reitora, Senhora NEUSA ALTOÉ, no período de 1º/01/2002 a 10/10/2002, e de seu Reitor, Senhor GILBERTO CEZAR PAVANELLI, no período de 11/10/2002 a 31/12/2002.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, ressaltando-se a existência de processos de impugnações de despesas em trâmite neste Tribunal, conforme relatório de fls. 519 e 520 do processo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente.

Processo TC. No 184528/04.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
Acórdão 2583/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 184528/04-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Reitor, Senhor WILSON LUIS ISCUISSATI, no período de 1º/01/2003 a 15/07/2003, e do Reitor *Pró Tempore*, Senhor RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, no período de 16/07/2003 a 31/12/2003.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, ressaltando-se a existência de processos impugnações de despesas em trâmite neste Tribunal conforme relatório de fls. 684 e 685 do processo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente.

Processo TC. No 187020/04.
Interessado SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA.
Acórdão 2584/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 187020/04-TC., do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor ALDAIR TARCÍSIO RIZZI.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, ressaltando-se que baseado nos termos da Resolução nº 852/03, em 24 de outubro de 2003, por meio do Decreto nº 1952, foi tornado nulo o Contrato de Gestão, firmado entre o Estado do Paraná e o Serviço Autônomo Paraná Tecnologia, conforme relatório de fls. 226 e 227 do processo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente.

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 240556/03.
Interessado COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ.
Acórdão 2612/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 240556/03-TC., da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Ordenador de Despesa, Senhor JOÃO MANOEL DELGADO LUCENA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 923 a 927 do processo. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 139441/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.
Acórdão 2553/05.

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SÉRGIO TUROZI DE OLIVEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 85 e 86, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 139778/04.
Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.
Resolução 3899/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 168/05, de fls. 121 a 123, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 139964/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 3900/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 140814/04.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MAUÁ DA SERRA.
Acórdão 2554/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 142442/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.
Acórdão 2555/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 135794/00.
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA.
Acórdão 2585/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº135794/00-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E

HABITAÇÃO DE GUARATUBA, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor MARCO ANTÔNIO RAZOUK.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, ressaltando-se a incompatibilidade de acúmulo das funções de Conselheiro e também de responsável técnico pelos serviços contábeis da Companhia, exercidas pelo Sr. *Mário Giovanetti Filho*, conforme relatório de fls. 189 e 190 do processo. Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 129675/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.
Resolução 3950/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 129853/04.
Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO TOME.
Resolução 4775/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 132951/04.
Interessado MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.
Resolução 3967/05.

Desaprovar o Parecer Prévio nº 204/05, de fls. 366 a 369, elaborado pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos, e, em consequência, designar o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para redigir novo Parecer Prévio, a qual será submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na forma do disposto do art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 23/91 deste Tribunal.

Acompanharam o voto vencedor do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, votaram contra.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 138992/04.
Interessado MUNICÍPIO DE TAMBOARA.
Resolução 3968/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 139000/04.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA.
Acórdão 2613/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 148560/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL.
Acórdão 2614/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ALFREDO PRESTES MILLEO, com base na proposta de julgamento de fls. 134 a 137, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 148595/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.

Resolução 3978/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 229/05, de fls. 243 a 247, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de VALENTIM ZANELLO MILLEO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 157730/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ATALAIA.

Resolução 3979/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 224/05, de fls. 383 a 387, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS GÍLIO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 175401/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.

Resolução 3980/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 230/05, de fls. 437 a 440, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de JORGE CAMILO RAMALHO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183609/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

Resolução 3981/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 225/05, de fls. 117 a 123, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 192748/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA.

Acordão 2615/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NILSON APARECIDO MARTINS, com base na proposta de julgamento de fls. 42 a 44, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 197278/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA.

Acordão 2616/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de AUMIR EUGENIO SCARAMAL, com base na proposta de julgamento de fls. 101 a 104, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares .

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 255456/03.

Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ATALAIA.

Acordão 2617/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ATALAIA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de LUIZ CARLOS CANDIOTO, com base na proposta de julgamento de fls. 54 a 56, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 112837/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO.

Acordão 2618/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO MARIA GUENZE, com base na proposta de julgamento de fls. 32 e 33, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 112845/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.

Resolução 3982/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 223/05, de fls. 278 a 280, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 124657/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE.

Resolução 3983/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 226/05, de fls. 198 a 207, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LEONARDO GRITTI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 152511/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE.

Acordão 2619/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ELIANDRO LUIZ PICHETTI, com base na proposta de julgamento de fls. 29 e 30, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 126765/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 3984/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 228/05, de fls. 175 a 180, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JAIME ROSSI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 133869/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IVATUBA.

Resolução 3985/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 227/05, de fls. 199 a 202, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134032/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL.

Acordão 2620/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ALFO DIAS DE SOUZA, com base na proposta de julgamento de fls. 48 e 49, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem

como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134490/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA.

Acórdão 2621/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PAULO JUCEMAR CORAL, com base na proposta de julgamento de fls. 19 e 20, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 514498/04.

Interessado SÉRGIO DE OLIVEIRA.

Resolução 3951/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de SÉRGIO DE OLIVEIRA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 233711/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Resolução 3901/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, na importância de R\$ 14.103,40 (quatorze mil, cento e três reais e quarenta centavos), ao MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 27534/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Resolução 3879/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115332/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

Resolução 3880/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.071,79 (cinco mil, setenta e um reais e setenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 160661/04.

Interessado UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 3884/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.236,99 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), celebrado entre UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 192741/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

Resolução 3886/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 87.547,64 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JACAREZINHO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 251884/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN.

Resolução 3883/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de responsabilidade do Sr. Atílio Pianaro Angelo, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 1763/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5827/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Paulo Frontin, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 186016/04.

Interessado MUNICÍPIO DE VENTANIA.

Resolução 3885/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VENTANIA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 40.282,83 (quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Antônio Helly Santiago, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 1551/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 5132/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Ventania a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 213431/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.

Resolução 3881/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5507/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 244632/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Resolução 3882/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5510/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 91467/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

Resolução 3902/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115292/99.

Interessado MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.

Resolução 3903/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 87.753,99 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE UBIRATÁ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 1997.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 152134/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

Resolução 3908/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e PARANÁ ESPORTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 471180/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TOMAZINA.

Resolução 3906/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5356/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 151669/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.

Resolução 3907/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5740/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 177072/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Resolução 3909/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5531/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 210959/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
Resolução 3910/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4965/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 170899/02.
Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.
Resolução 3904/05.
Aplicar as seguintes multas, nos termos do art. 5º, do Provimento nº 36/98-TC, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR-PR, código 5118, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 11.193,03 (onze mil, cento e noventa e três reais e três centavos):
- R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **José Antônio Gerônimo**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, por deixar de encaminhar prestação de contas no prazo fixado em lei.
- R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **José Carlos Tibério**, Prefeito Municipal, nos termos do inciso II, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas por unidades competentes deste Tribunal.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 283472/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
Resolução 3905/05.
I – Aplicar ao Sr. **Vilmar Cordasso**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 102 (cento e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 15.713,44 (quinze mil, setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 398299/00.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.
Resolução 3918/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no exercício financeiro de 2000.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 112531/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
Resolução 3920/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 220393/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TURVO.
Resolução 3923/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE TURVO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 59385/02.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
Resolução 3917/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.006,56 (dezesseis mil e seis reais e cinquenta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 104555/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE.
Resolução 3919/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 41.250,39 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 112566/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
Resolução 3921/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CEDCA/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 164403/04.
Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.
Resolução 3924/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.465,46 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 193209/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
Resolução 3925/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 101.726,84 (cento e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 191008/03.
Interessado MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Resolução 3922/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5762/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 93981/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA.
Resolução 3933/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.670,91 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 112523/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
Resolução 3935/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 160955/04.
Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS.
Resolução 3940/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.536,54 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 42752/98.
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA.
Resolução 3932/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4418/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 375903/02.
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.
Resolução 3934/05.
I – Aplicar ao Sr. **Joares Vicente M. Ferreira**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo atraso de 150 (cento e cinquenta) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 19.605,00 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais).
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 207222/03.
Interessado MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.
Resolução 3936/05.
I – Aplicar ao Sr. **Hélio Parzianello**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 11 (onze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 210932/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
 Resolução 3937/05.
 I – Aplicar ao Sr. **Louvanir Joãozinho Meneguoso**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 14 (quatorze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 210975/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
 Resolução 3938/05.
 I – Aplicar ao Sr. **Louvanir Joãozinho Meneguoso**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 14 (quatorze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 70.863,87 (setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 232324/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.
 Resolução 3939/05.
 I – Aplicar ao Sr. **Luiz Gaberlotti**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 88770/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.
 Resolução 3969/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 62.489,73 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE CIANORTE, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 303333/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.
 Resolução 3953/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, no exercício financeiro de 2001.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 168553/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.
 Resolução 3956/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.943,31 (quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, no exercício financeiro de 2002 .
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 188310/04.
 Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA.
 Resolução 3959/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais), celebrado entre a Fundação Araucária e o FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 98083/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL.
 Resolução 3952/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.424,49 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 143747/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
 Resolução 3954/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 496.999,82 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA , no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 148820/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
 Resolução 3955/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 43.246,36 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 177323/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.
 Resolução 3957/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 253496/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.
 Resolução 3958/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.592,92 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 110071/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE MORRETES.
 Resolução 3970/05.
 I – Determinar a notificação do Sr. **Helder Teófilo dos Santos**, Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, conforme apontado no item 1 (fls. 99), da Instrução nº 963/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.
 II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 112507/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
 Resolução 3988/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 195275/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE.
 Resolução 3989/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 220458/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.
 Resolução 3990/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 86.900,41 (oitenta e seis mil e novecentos reais e quarenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 246511/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.
 Resolução 3992/05.
 I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JABOTI e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 36.502,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dois reais), de responsabilidade do Sr. Jorge Domingos de Siqueira, Prefeito Municipal.
 II – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 246520/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.
 Resolução 3993/05.
 I – Determinar a notificação do Sr. **Jorge Domingos Siqueira**, Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de guia GR-PR, código 5339, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 09/10/02 e 13/12/02, devidamente corrigidos.
 II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 103091/02.

Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.

Resolução 3986/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para anexação do comprovante do recebimento do convite e a proposta de preço da empresa Famativa – Distribuidora Farmacêutica Ltda., e anexação da Portaria de designação da Comissão de Licitação, nos termos do Parecer nº 5504/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115324/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

Resolução 3987/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5352/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 232308/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS.

Resolução 3991/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para anexação do original do Termo de Objetivos atingidos, conforme o Parecer nº 5134/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 160041/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA.

Resolução 3941/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 32.920,12 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e doze centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 79310/00.

Interessado JOSE LAURINDO SILVA.

Acordão 2539/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 007/00, publicado no Diário da Justiça nº 5575 de 16/02/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 215179/03.

Interessado ANESIA EDITH KOWALSKI.

Acordão 2540/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº021/03, publicado no Diário da Justiça nº6324 de 10/03/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 238519/03.

Interessado GUIOMAR WALTZ BEATRIZ.

Acordão 2541/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 421/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6438 de 18/03/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 398095/03.

Interessado JOSÉ PEREIRA LIMA.

Acordão 2542/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 70/03, publicado no jornal A Tribuna do Povo de 18/06/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 283526/04.

Interessado JAVERT PRADO MARTINS FILHO.

Acordão 2543/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato nº 22/03, publicado no Diário da Justiça nº 6322 de 06/03/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 356140/04.

Interessado ACÁCIO DE MOURA PRESTES.

Acordão 2544/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3906/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6775 de 20/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 356507/04.

Interessado YARA MARIA DE OLIVEIRA FELIPE.

Acordão 2545/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3927/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6775 de 20/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 468550/04.

Interessado IRACI TUTIDA.

Acordão 2546/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4390/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 486702/04.

Interessado SHIRLEI DE SOUZA FORTUNATO.

Acordão 2547/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4505/04, publicada no Diário Oficial nº 6844 de 28/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 221547/04.

Interessado ADRIANO PIRES RIBAS.

Adiado.

Processo TC. No 517100/01.

Interessado ELISABETE QUINTEIRO.

Acordão 2558/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 482/01, publicado no Diário da Justiça nº 6021 de 11/12/01, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 218720/03.

Interessado NATALIA SELLANI.

Acordão 2559/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 83/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6407 de 30/01/03, retificada pela Resolução nº 3369/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6692 de 22/01/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 578140/03.

Interessado LUIZ CARLOS BRUSCHI.

Acordão 2560/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 2539/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6610 de 20/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 423107/04.

Interessado JOSÉ ANGELO.

Acordão 2561/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 168/04, publicada no jornal Folha de Tamararé de 16-30/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 452220/04.

Interessado IZABEL LOPES DA SILVA.

Acordão 2562/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4051/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6787 de 05/08/04, retificada pela Resolução nº 4504/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 398535/01.

Interessado GELVA MARIA DANTAS BARROS.

Resolução 3911/05.

I - Negar registro a aposentadoria da servidora GELVA MARIADANTAS BARROS.

II – Devolver o presente expediente à origem

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 37283/04.
 Interessado LUIZ GONZAGA GOMES.
 Acordão 2569/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº31876/03, publicada no Órgão Oficial do Município de 19/12/03, retificada pela Portaria nº33408/04, publicada no mesmo jornal de 12/11/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 493680/02.
 Interessado LUIZ GONZAGA LEITE.
 Acordão 2570/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº29758/02, publicada no Órgão Oficial do Município de 11 a 17/10/02, retificada pela Portaria nº31943/03, publicada no mesmo jornal de 26/12/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 486660/03.
 Interessado LUIZ ANTONIO MIRANDA.
 Acordão 2571/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº78/03, publicada no Diário Oficial do Município nº28 de 10/04/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 497336/03.
 Interessado NEIDE THEREZINHA CORREIA DE FREITAS.
 Acordão 2572/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 2000/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6562 de 15/09/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 275566/04.
 Interessado MARLENE DE LARA ZATTONI.
 Acordão 2573/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº240/04, publicada no jornal Agora Paraná de 06/07/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 278107/04.
 Interessado RENATO MERCON VIEIRA.
 Acordão 2574/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº32650/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 418758/04.
 Interessado MARIA JOANA FERREIRA.
 Acordão 2575/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº4108/04, publicada no jornal São José Metrópole de 01/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 486931/04.
 Interessado ODALIS ORZENN WAESS.
 Acordão 2576/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4527/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6851 de 11/11/04 , determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 494063/04.
 Interessado MARISA APARECIDA GROH.
 Acordão 2577/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4359/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04 , determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 503739/04.
 Interessado INALVA LUCYCK.
 Acordão 2578/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4359/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04 , determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 144035/98.
 Interessado AVELINO COSMO NUNES.
 Resolução 3926/05.

I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 2181/05 e 4866/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 151579/00.
 Interessado WALTER FERREIRA FERNANDES.
 Acordão 2586/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 125/99, publicado no jornal O Metropolitano de 10/12/99, retificado pelo Decreto nº 120/04, publicado no mesmo jornal em 01/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 409626/01.
 Interessado SEBASTIAO VICENTE DUARTE.
 Acordão 2587/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº044/01, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 28/09/01, retificado pelo Decreto nº 20/02, por sua vez retificado pelo Decreto nº 17/04, publicado no mesmo jornal em 25/03/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 388200/03.
 Interessado RITA VALDEREZ WAGNER NESTER.
 Acordão 2588/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 98/02, publicada no Diário Oficial do Município nº 25 de 02/04/02, que retificou a Portaria nº 51/02, publicada no Diário Oficial do Município nº 16 de 26/02/02, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 450704/03.
 Interessado MARIA DE LOURDES FARIAS.
 Acordão 2589/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 372/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 64 de 26/08/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 514451/03.
 Interessado ARNO WIGGERS.
 Acordão 2590/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 120/04, publicado no jornal O Paraná de 16/10/04, que retificou o Decreto nº 136/03, publicado no jornal O Paraná de 15/10/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 572001/03.
 Interessado AUGUSTO SILVA.
 Acordão 2591/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 3986/03, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01-31/08/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 307590/04.
 Interessado LENITA SCHIDT SICUPIRA.
 Acordão 2592/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 57/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 15 de 19/02/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 389650/04.
Interessado JOÃO HENRIQUE GOLEMBIOSKI.
Acordão 2593/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 3660/04, publicada no jornal São José Metrópole de 03/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 49703/02.
Interessado JOÃO FERREIRA LIMA.
Resolução 3942/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4899/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 56836/03.
Interessado JOSÉ OSANAN.
Resolução 3943/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4694/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 359537/03.
Interessado RITA MARIA DE JESUS.
Acordão 2600/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto Judiciário nº350/03, publicado no Diário da Justiça nº6405 de 07/07/03, aditado pelo Decreto Judiciário nº 096/04, publicado no Diário da Justiça nº 6577 de 11/03/04, rerratificado pelo Decreto Judiciário nº 005/05, publicado no Diário da Justiça nº 6783 de 10/01/05 , determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 166538/04.
Interessado JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA.
Acordão 2601/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº1311/04, publicada no jornal Panorama Regional de 01 a 10/04/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 389618/04.
Interessado MARIA HELENA MOURÃO DE ANDRADE.
Acordão 2602/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº3695/04, publicada no jornal São José Metrópole de 01/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 389626/04.
Interessado MARIA HELENA MOURÃO DE ANDRADE.
Acordão 2603/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE

NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº3691/04, publicada no jornal São José Metrópole de 01/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 437744/04.
Interessado JOAO CARLOS MIRANDA.
Acordão 2604/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº4320/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6817 de 21/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 503712/04.
Interessado FATIMAARISTIDES DE CARVALHO.
Acordão 2605/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº4388/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 218514/02.
Interessado THEREZA MARIA BEDIN.
Resolução 3971/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4260/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 477617/02.
Interessado WALDEMIR GUANDALINI GOMES.
Resolução 3972/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Paranaprevidência, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 6807/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 210103/04.
Interessado ABEL SOUZA DOS SANTOS.
Resolução 3960/05.
I – Determinar o encaminhamento do presente expediente à origem, para esclarecimentos quanto à admissão e o reenquadramento, conforme apontado nos Pareceres da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 61397/04.
Interessado MARLI KOSISKI.
Acordão 2599/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 447/04, publicada no jornal São José Metrópole de 02/02/04 (aposentadoria), e a Portaria nº 1798/04, publicada no mesmo jornal de 06/05/04 (Revisão de Proventos), determinando os respectivos registros.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 401820/01.
Interessado ANA CRISTINA HERRMANN.
Acordão 2622/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 3989/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6047 de 10/08/01, retificada pela Resolução nº 4174/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6800 de 24/08/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 396170/02.
Interessado JORGE PEREIRA DE CAMPOS.
Acordão 2623/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 815/04, publicado no jornal A Cidade de Cornélio Procópio de 23/06/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 284685/03.
Interessado EUNICE CAMPANER FANTIN.
Acordão 2624/05.
I - OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 103 e 104) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 280/03, publicado no Diário da Justiça nº 6371 de 19/05/03, retificado pelo Decreto Judiciário nº 499/03, publicado no Diário da Justiça nº 6485 de 28/10/03, determinando seu registro.
II – Oficiar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que tome conhecimento da Instrução Técnica nº 10/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, disponibilizada na internet, no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), e tome as providências que entender necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 382920/03.
Interessado LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.
Acordão 2625/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 241/03, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 19/07/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 494183/03.
Interessado ANALIA XAVIER PARREIRA.
Acordão 2626/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 824/04, publicado no jornal A Cidade de Cornélio Procópio de 30/07/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 118185/04.
Interessado JOAQUIM CUSTÓDIO.
Acordão 2627/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 70/04, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 06/03/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 165175/04.
 Interessado LAURENTINO STADELHOFER.
 Acordão 2628/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 289/04, publicado no jornal Diário dos Campos de 07/04/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 394557/04.
 Interessado WILSON BAPTISTA DA SILVA.
 Acordão 2629/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 304/04, publicado no Decreto da Justiça nº 6696 de 30/08/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 433200/04.
 Interessado ITELMA MIRIAN ALVES DE MEDEIROS.
 Acordão 2630/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4299/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6817 de 21/09/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 499499/04.
 Interessado APARECIDA DE LOURDES FERREIRA MARAN.
 Acordão 2631/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4371/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6824 de 07/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 491273/03.
 Interessado CARMINA MARIANO TEODORO.
 Acordão 2563/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 11765/03, publicado no Diário Oficial nº 6563 de 16/09/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 245608/04.
 Interessado EDITH ALICE DE LACERDA.
 Acordão 2564/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 325/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 43 de 03/06/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 424170/04.
 Interessado ANÁRIA DE SOUZA SANTOS.
 Acordão 2565/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15196/04, publicado no Diário Oficial nº 6830 de 08/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 25765/04.
 Interessado ROSI PRUCHAK.
 Acordão 2594/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº 6622 de 08/12/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 371480/00.
 Interessado IVANIRDE SILVA KASPECHACKI.
 Acordão 2595/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Concessão de Benefício nº 166/99, publicado no Diário Oficial nº 5535 de 12/07/099, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 109152/99.
 Interessado ELOINA DA PIEDADE DE RAMOS GOMES.
 Acordão 2606/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº113/97, publicado no jornal O Metropolitano de 19/09/97, retificado pelo Decreto nº 119/01, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 26/10/01, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 301830/03.
 Interessado LÚCIA DRANSFELD.
 Acordão 2607/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº9855/03, publicado no Diário Oficial nº6480 de 20/05/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 143686/04.
 Interessado ALICE FREITAS DE ARAUJO.
 Acordão 2608/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13132/04, publicado no Diário Oficial nº6650 de 20/01/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 148134/05.
 Interessado CRESPIM JOSÉ DE MIRANDA.
 Acordão 2609/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60383/05, publicado no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 37466/05.
 Interessado ANTONIO MONTANHA.
 Acordão 2548/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15504/04, publicado no Diário Oficial nº 6848 de 05/11/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 65176/05.
 Interessado SIRLEYDE DE ALMEIDA CORREIA.
 Acordão 2549/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 13/04, publicado no jornal O Paraná de 10/02/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 300153/04.
 Interessado LEONOR SOARES DOS ANJOS.
 Acordão 2550/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14601/04, publicado no Diário Oficial nº 6769 de 12/07/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 448452/04.
 Interessado LEONILDA NOGUEIRA.
 Acordão 2551/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 02/04, publicada no jornal A Tribuna da Fronteira de 30/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 109730/99.
 Interessado QLEUZA CABRAL MORAES.
 Acordão 2579/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº080/98, publicado no jornal O Metropolitano de 17/07/98, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 140474/04.
Interessado CARMEN PEREIRA BOENO.
Acordão 2580/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº107/04, publicada no Diário Oficial do Município nº21 de 16/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 265390/04.
Interessado ANDRÉ LUIZ MACHADO DOS SANTOS.
Acordão 2581/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº140/04, publicado no Jornal de Beltrão de 23/06/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 397823/04.
Interessado MATILDE TEREZINHA CHARAVARA.
Acordão 2632/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15168/04 ,publicado no Diário Oficial nº6815 de 17/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 405150/04.
Interessado MARIA DO ROCIO GROSZEWICZ DE SOUZA.
Acordão 2633/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15135/04, publicado no Diário Oficial nº 6813 de 15/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 519147/04.
Interessado CATARINA MARIA GARCIA.
Acordão 2634/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 315/04, publicada o jornal Tribuna de Cianorte de 17/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 117891/05.
Interessado ERONILDO RECH.
Acordão 2635/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 5217/05-SEAP, publicado no Diário Oficial nº 6930 de 09/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 135725/05.
Interessado MARTA ALVES RODRIGUES.
Acordão 2636/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER

LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16418/05, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 246000/04.
Interessado ADEMIR GONÇALVES.
Acordão 2566/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 3329/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6688 de 16/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 446146/03.
Interessado RONAN CESAR DA SILVA.
Acordão 2552/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1862/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6551 de 26/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 448955/03.
Interessado LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA.
Acordão 2567/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 1677/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6539 de 12/08/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 275651/03.
Interessado OBERAGIL CABRAL HUNZICKER.
Acordão 2610/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 710/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6465 de 28/04/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 232425/04.
Interessado NORINA MIYUKI OHI HAMA.
Acordão 2568/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 3026/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6658 de 30/01/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 336662/04.
Interessado SEBASTIÃO DACILDA GASPAR.
Acordão 2596/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3288/04, publicado no Diário Oficial nº 6681 de 05/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 340252/04.
Interessado JOÃO BATISTA.
Acordão 2597/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 3559/04, publicada no Diário Oficial nº 6720 de 03/05/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA – TC

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 200870/05.
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.
Resolução 3912/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00435-2, na importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204131/05.
Interessado DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.
Resolução 3913/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00442-5, na importância de R\$ 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 200888/05.
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.
Resolução 3944/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00436-0, na importância de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204115/05.
Interessado CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Resolução 3945/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00443-3, na importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204140/05.
Interessado TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

Resolução 3946/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00441-7, na importância de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 204107/05.

Interessado CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Resolução 3961/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00440-9, na importância de R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 205154/05.

Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.

Resolução 3962/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00447-6, na importância de R\$ 5.656,59 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 203500/05.

Interessado EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS.

Resolução 3887/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00437-9, na importância de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 205529/05.

Interessado XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

Resolução 3888/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00446-8, na importância de R\$ 10.395,80 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 208161/05.

Interessado URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.

Resolução 3889/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00448-4, na importância de R\$ 13.172,30 (treze mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 203860/05.

Interessado DYBARRAS ETIQUETAS E AUTOMAÇÃO LTDA DE CURITIBA.

Resolução 3927/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00444-1, na importância de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO

MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 206290/05.

Interessado DENTAL AMÉRICA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA..

Resolução 3928/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00445-0, na importância de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 201779/05.

Interessado SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A.

Resolução 3994/05Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00438-7, na importância de R\$ 3.110,93 (três mil, cento e dez reais e noventa e três centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 202597/05.

Interessado XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

Resolução 3995/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00439-5, na importância de R\$ 11.753,54 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 159977/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 3973/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 57793/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 2611/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 07/2005, referente à aquisição e instalação de carpetes – dois lotes – para unidades administrativas deste Tribunal, nos termos do Parecer nº 3315/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 54 a 60).

III - Adjudicar o objeto do certame, nos valores de R\$ 30.458,92 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o lote 1, e de R\$ 34.367,75 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o lote 2, totalizando R\$ 64.826,67 (sessenta e quatro mil reais, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), à empresa TAPETES E DECORAÇÃO PEDROSO LTDA.,

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 95513/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 3914/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANACITY, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 16880/04.

Interessado MUNICÍPIO DE TURVO.

Resolução 3915/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TURVO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 581124/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3916/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 365839/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 3947/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANACITY, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484030/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 3948/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANACITY, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 89580/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Resolução 3963/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins dos Pareceres de fls. 102 e 103, referente a concurso público (Edital nº 04/02), nos termos do Parecer nº 4413/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 317833/00.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 3964/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 258556/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Resolução 3975/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 174000/04.

Interessado MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.

Resolução 3974/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 1910/05 e 4445/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 369730/04.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 3965/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 2099/05 e 4283/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 370634/02.

Interessado MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.

Resolução 3890/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 297426/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.

Resolução 3891/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos dos Pareceres nºs 2680/05 e 5158/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 214342/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 3929/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANACITY, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 220931/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 3930/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 247767/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

Resolução 3931/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 421135/03.

Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.

Resolução 3996/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE COLORADO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 314600/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IMBITUVA.

Resolução 3997/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 58838/05.

Interessado MARCOS VILAS BOAS PESCADOR.

Resolução 3949/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 21/05-TC, em relação à comprovação da aplicação do índice de 25,30 % na área da educação, aprovando este tópico de análise das contas referente ao exercício financeiro de 2003, do Município de Vera Cruz do Oeste.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 177559/02.

Interessado ROBERTO GOMES DE LIMA.

Resolução 3976/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor ROBERTO GOMES DE LIMA, Prefeito do Município de IPIRANGA, no **exercício financeiro de 2000**, para excluir das irregularidades o tópico a restos a pagar, permanecendo os demais itens da decisão recorrida, materializada na Resolução 2600/02, da Sessão Plenária de 26 de março de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal.

b) dar provimento parcial ao interposto pela Senhora NEIVA ISABEL MOLETA, Presidente da Câmara Municipal de IPIRANGA, no **exercício financeiro de 2000**, para excluir das irregularidades a falta de documentos e o tópico pertinente a gastos com terceiros, permanecendo o demais itens da decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1140/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de março de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 467042/02.

Interessado VALMOR ANTONIO BURIN.

Resolução 3977/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor VALMOR ANTONIO BURIN, Prefeito do Município de PALOTINA, no **exercício financeiro de 1999**, para excluir das irregularidades os tópicos referentes ao ensino e omissão do saldo anterior relativo a convênios referentes à educação, e manter os demais itens da decisão recorrida, materializada na Resolução 7852/02, da Sessão Plenária de 26 de setembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal.

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor JANDIR MANFÉ, Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município, no **exercício financeiro de 1999**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4371/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de setembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do referido Fundo.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 261866/01.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO.

Resolução 3893/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1778/01-TC, da Sessão Plenária de 07 de junho de 2001, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de WALTER BRUGG PINTO, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 521594/02.

Interessado WILSON GOMES DUARTE.

Resolução 3895/05.

Receber o Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar provimento referente às contas do Fundo Municipal de Previdência, de responsabilidade CLAUDEMIR TOMAZ GARRIDO CAMPOS, no **exercício financeiro de 1999**, reformar a decisão recorrida, materializada na no Acórdão nº 5127/02, da Sessão Plenária de 31 de outubro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as referidas contas.

b) negar provimento referente às contas do Poder Executivo, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8568/02-TC, da Sessão Plenária de 31 de outubro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo,

de responsabilidade de WILSON GOMES DUARTE, no **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 271579/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Resolução 3896/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 4262/04-TC, da Sessão Plenária de 08 de julho de 2004, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de JOSÉ ADÃO ZANETTE, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 475495/02.

Interessado PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Resolução 3894/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8095/02-TC, da Sessão Plenária de 15 de outubro de 2002, que aprovou as contas do Governador do Estado do Paraná, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 48115/05.

Interessado DOMINGOS BORTOLATO.

Resolução 3892/05.

Retificar o Acórdão nº 5599/04-TC, da Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2004, em seu item I, para apontar ordenador de despesa no exercício financeiro de 2002, o Senhor ANTÔNIO KENDI AKUTSU, e não como constou no referido Acórdão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATÓRIO

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 108132/05.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO.

Resolução 3998/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 19/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 88210/04.

Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

Resolução 3966/05.

Determinar a baixa da pendência da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, referente a recursos repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 21.943,50 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e

cinquenta centavos), nos termos da Instrução nº 69/04, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 13664/05.

Interessado ACROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS.

Resolução 3897/05.

Determinar a anotação, nos autos principais, do cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 731/02-TC, na prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Diamante do Sul, referente ao exercício financeiro de 2000, pelo Sr. **Acromildo Pinheiro dos Santos**, nos termos do Parecer nº 6446/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 79770/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

Resolução 3898/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nº 87/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 6679/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 31 de maio de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig .

Despachos

INTERESSADA: ODILA DOS SANTOS CABRAL. PROTOCOLO Nº 222857/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:**

“1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral, para os devidos fins. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.” /tc

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RONCADOR e ODILON ANDREOLI GONÇALVES – ex- Prefeito Municipal de Roncador - **PROTOCOLO Nº 241991/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Em face de informação de fls. 21-v, deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo. II- Ciência ao interessado – Conselheiro Artagão de Mattos Leão”./tc

INTERESSADO: ORIDES COLLA – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ramilândia. **PROTOCOLO Nº 245237/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “ 1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral para os devidos fins.– Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães”./tc

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ>. PROTOCOLO Nº 247086/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Henrique Naigeboren proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- O Recurso é intempestivo, por isso não o recebo. II- Notifique-se o interessado deste despacho. – Conselheiro Henrique Naigeboren”./tc

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO . PROTOCOLO Nº 184726/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “1. Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2. À Diretoria Geral para os devidos fins. – Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães”./tc

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL. PROTOCOLO Nº 238834/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Em virtude de informação de fls. 13-verso, deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo. II- Ciência ao interessado. Gabinete, em 22 de junho de 2005. – Conselheiro Artagão de Mattos Leão”./tc

INTERESSADO: ADEMAR MOACIR CORDEIRO – Ex-Prefeito Municipal de Tunas do Paraná. PROTOCOLO Nº 221591/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Tendo em vista a certidão de fls. 14v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo. O recurso, por intempestivo; II- Tramite-se; III- À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 14 de junho de 2005. – Conselheiro Rafael Iatauro”./tc

INTERESSADO: MARIO NELSON COPPOLA – Ex-Prefeito Municipal de Santana do Itararé - **PROTOCOLO Nº: 141828/01-TC – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **MARIO NELSON COPPOLA**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº **141828/01-TC**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Editais de Intimação

EDITAL Nº 115/05-DG

INTERESSADO: MARIO NELSON COPPOLA – Ex-Prefeito Municipal de Santana do Itararé - **PROTOCOLO Nº: 141828/01-TC – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **MARIO NELSON COPPOLA**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº **141828/01-TC**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 184/05-DG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – PROTOCOLO Nº: 343367/04-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a **Prefeitura Municipal de Salgado Filho**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 32.603,93 (trinta e dois mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 30.06.2005, pela Informação nº 1243/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4695/2004, de 20.07.04, mantida pela Resolução nº 1003/05, de 24.02.05. Diretoria Geral, em 15 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 191/05-DG

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE(Ex-Prefeito Municipal de Matinhos) e ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO(Ex-Chefe de Gabinete do Município de Matinhos) - PROTOCOLO Nº: 216403/04-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ACINDINO RICARDO DUARTE** e **ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentarem defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 216403/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 21 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 192/05-DG-4

INTERESSADO: AUGUSTO RODRIGUES DUARTE –Presidente da Câmara Municipal de CRUZEIRO DO OESTE no **exercício financeiro de 2000 - PROCESSO Nº 107409/01-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **AUGUSTO RODRIGUES DUARTE**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 1.650,44 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 29/07/2005, pela informação nº 1309/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de junho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 2769/01, de 04/09/01. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**– Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 193/05-DG-4

INTERESSADO: PEDROLINO MARTINS DE OLIVEIRA –Presidente da Câmara Municipal de SANTA HELENA no **exercício financeiro de 1998 - PROCESSO Nº 287544/03-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **PEDROLINO MARTINS DE OLIVEIRA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 8.190,71 (oito mil, cento e noventa reais e setenta e um centavos), atualizado até 30/06/05, pela informação nº 1103/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de maio/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1190/03, de 17/03/2003, mantido pela Resolução nº 8320/04, de 07/12/04. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**– Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 194/05-DG-4

INTERESSADO: ALOISIO QUERINO KLERING, DARIO PAULO DRESCH, VALDIR OZÓRIO, LUISA CORDELIA SOALHEIRO e ELSA CELSO –Vereadores da Câmara Municipal de SANTA HELENA no **exercício financeiro de 1998 - PROCESSO Nº 287544/03-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ALOISIO QUERINO KLERING, DARIO PAULO DRESCH e VALDIR OZÓRIO**, as Senhoras **LUISA CORDELIA SOALHEIRO e ELSA CELSO**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 11.770,30 (onze mil, setecentos e setenta reais e

trinta centavos), para cada um, atualizado até 30/06/05, pela informação nº 1103/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de maio/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1190/03, de 17/03/2003, mantido pela Resolução nº 8320/04, de 07/12/04. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 195/05-DG-4

INTERESSADO: CELSO JOSE JUNGLES – Vereador da Câmara Municipal de SANTA HELENA no exercício financeiro de 1998 - **PROCESSO Nº 287544/03-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **CELSO JOSE JUNGLES**, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 9.845,45 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/05, pela informação nº 1103/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de maio/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1190/03, de 17/03/2003, mantido pela Resolução nº 8320/04, de 07/12/04. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 196/05-DG-4

INTERESSADO: ROMEU REOLON – Vereador da Câmara Municipal de SANTA HELENA no exercício financeiro de 1998 - **PROCESSO Nº 287544/03-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ROMEU REOLON**, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 9.788,54 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/05, pela informação nº 1103/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de maio/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1190/03, de 17/03/2003, mantido pela Resolução nº 8320/04, de 07/12/04. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 197/05-DG-4

INTERESSADO: ROLAND RIPP – Vereador da Câmara Municipal de SANTA HELENA no exercício financeiro de 1998 - **PROCESSO Nº 287544/03-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ROLAND RIPP**, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 2.221,19 (dois mil, duzentos e vinte um reais e dezenove centavos), atualizado até 30/06/05, pela informação nº 1103/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de maio/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1190/03, de 17/03/2003, mantido pela Resolução nº 8320/04, de 07/12/04. Diretoria Geral, em 22 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 198/05-DG-4

INTERESSADO: VALDEMAR JOSÉ CASTRO – Presidente da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL no exercício financeiro de 2000 - **PROCESSO Nº 206451/02-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **VALDEMAR JOSÉ CASTRO**, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 98.467,30 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até 29/07/05, pela informação nº 1325/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de junho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1486/02, de 25/04/02, mantido pela Resolução nº 8498/04, de 14/12/04. Diretoria Geral, em 23 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 199/05-DG-4

INTERESSADO: ANTONIO MENDES DOS SANTOS, ANTONIO SÉRGIO COSTA, ARAMIS FRANCISCO NODARI, ARASLEI CUMIN, DARCY RIBEIRO DE CRISTO, DINARTE PEDROSO, DOGLAIR LUIZ NODARI e PEDRO PORTES DE BARROS – Vereadores da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL no exercício financeiro de 2000- **PROCESSO Nº 206451/02-TC – ASSUNTO: Prestação de Contas.** Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ANTONIO MENDES DOS SANTOS, ANTONIO SÉRGIO COSTA, ARAMIS FRANCISCO NODARI, ARASLEI CUMIN, DARCY RIBEIRO DE CRISTO, DINARTE PEDROSO, DOGLAIR LUIZ NODARI e PEDRO PORTES DE BARROS**, para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 58.172,31 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos), para cada um, atualizado até 29/07/05, pela informação nº 1325/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de junho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1486/02, de 25/04/02, mantido pela Resolução nº 8498/04, de 14/12/04. Diretoria Geral, em 23 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 200/05-DG-4

INTERESSADO: JOSE CLODOMIRO NOGUEIRA RUSSOMANNO – Gestor do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO SUL no exercício financeiro de 2003 - **PROTOCOLO Nº: 137228/04-TC – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JOSE CLODOMIRO NOGUEIRA RUSSOMANNO**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação

deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 137228/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 24 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 201/05-DG

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO RODRIGUES SILVA – Ex-Prefeito Municipal de Santa Inês - **PROTOCOLO Nº: 349857/97-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JOSÉ PEDRO RODRIGUES SILVA**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 801.888,24 (oitocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo, o valor de R\$ 787.491,40 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) através de GR-PR, no código de Receita 5339, e o valor de R\$ 14.396,84 (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), junto aos cofres municipais, através de documento próprio, devidamente atualizado até 29/07/2005, pela Informação nº 1302/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 5594/2000, de 20/06/2000. Diretoria Geral, em 27 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 202/05-DG

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – PROTOCOLO Nº: 330605/04-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 117.138,92 (cento e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 29/07/2005, pela Informação nº 1301/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4791/2004, de 22/07/2004. Diretoria Geral, em 27 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 203/05-DG

INTERESSADA: SIRLENE OLÍVIA DÉRIO – Ex-Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mirador - **PROTOCOLO Nº: 197053/02-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora , para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 14.671,11 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 29/07/2005, pela Informação nº 1299/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 2908/2002, de 04/04/2002. Diretoria Geral, em 27 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 204/05-DG

INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL – Ex-Prefeito Municipal de Cerro Azul- **PROTOCOLO Nº: 519453/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ADJAHYR BESTEL**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 519453/03-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 28 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 205/05-DG

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO – Ex-Prefeito Municipal de Campo Magro- **PROTOCOLO Nº: 210975/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 3938/2005, de 24/05/2005. Diretoria Geral, em 28 de junho de 2005. _____
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL – Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº : 3856/2005
PROTOCOLO Nº : 424936/04
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : CONSULTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO ESCRITO DO RELATOR, AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA:

RESOLVE:

a) Firmar entendimento no sentido de que as **aquisições de alimentos realizadas pela empresa Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) destinados ao abastecimento do mercado**, incluídos aqueles dirigidos a programas sociais tais como “Mercadão Popular” e “Compras Comunitárias”, **não** são regidas pela Lei n.º 8.666/93;

b) Determinar às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) que, ao **adquirir os alimentos mencionados na alínea anterior, observe, rigorosamente, os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, verificando, antes das aquisições, os preços praticados no mercado, incluindo cotações de produtos em bolsas de mercadorias;** e

c) Determinar às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa/PR) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão do Tribunal, **passa a observar os estritos ditames da Lei n.º 8.666/93 para aquisição de quaisquer outros produtos que não sejam alimentos destinados a abastecer o mercado.**

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores ROBERTO MACEDO

GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Vencido, em parte, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, que acompanhando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, entendia inaplicável a Lei n.º 8.666/93 às aquisições de todos os produtos de primeira necessidade destinados aos programas sociais executados pela Ceasa/PR.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2005

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATÓRIO

Aprecia-se nos presentes autos a legalidade dos gastos mensais com compras de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros não perecíveis pela empresa Ceasa – Centrais de Abastecimento do Paraná S/A –, em o devido procedimento licitatório, conforme constatado pela 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE).

Oficiada, a Ceasa esclarece que é uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, voltada para exploração de atividade econômica e que o procedimento de compras sem licitação encontra respaldo na Resolução n.º 300, de 1992, deste Tribunal de Contas.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos (DATJ) observa que este Tribunal, ao responder à consulta de que resultou a mencionada resolução, não afastou a necessidade de ser observada a Lei de Licitações, mas, apenas, entendeu legal a dispensa de procedimentos licitatórios quando restar caracterizada a compra de produtos destinados aos projetos “Mercadão Popular” e “Compras Comunitárias”. De acordo com a Resolução n.º 300/92, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, os procedimentos, além de motivados, devem ser submetidos ao crivo deste Órgão de Controle Externo, em sede de prestação de contas e por meio das habituais fiscalizações empreendidas pela Inspeção. Concluindo sua manifestação, a DATJ sugere a reformulação da Resolução n.º 300/92, conforme solicitado pela 2ª Inspeção, de forma a permitir à Ceasa adquirir sem licitação somente gêneros alimentícios perecíveis.

O Ministério Público, representado pelo eminente Procurador-Geral, Dr. Gabriel Guy Léger, no mérito e em essência, pondera que as aquisições do Ceasa vinculadas aos programas sociais “Mercadão Popular” e “Compras Comunitárias” não se destinam ao consumo próprio nem constituem bens incorporáveis ao patrimônio da empresa. Constituem, na realidade, a atividade-fim da estatal, que atua comercialmente na compra e venda de bens e como reguladora do mercado. Esclarece que a Emenda Constitucional n.º 19/98 deu nova redação ao § 1º do artigo 173 da Constituição da República, sendo indispensável para a definição do regime jurídico aplicável às aquisições de bens e serviços de uma sociedade de economia mista fazer-se a distinção entre atividade-fim e atividade-meio: as contratações voltadas à área-meio submetidas às regras de licitação; as destinadas à atividade-fim submetidas às normas de direito privado.

Levados os autos a julgamento, o Tribunal determinou diligência à 2ª ICE para que fossem esclarecidos os seguintes pontos: finalidade dos programas; público-alvo; e produtos comercializados.

Cumprindo a determinação, a Inspeção informou que a finalidade do programa é a promoção do abastecimento alimentar; que o público destinatário dos produtos são famílias de baixa renda; e que os produtos comercializados e adquiridos mensalmente pela Ceasa sem procedimento licitatório incluem alimentos perecíveis e produtos não perecíveis.

Esse o relatório. Passo ao voto.

VOTO

A 2ª inspeção de Controle Externo deste Tribunal constatou que a empresa Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa) vem adquirindo, sem licitação, alimentos, produtos de higiene e limpeza e outros não perecíveis. Tais compras, no mês de agosto de 2004, ultrapassaram o valor de um milhão de reais.

Observo que a Resolução n.º 300/92 deste Tribunal, em que a Ceasa se fundamenta para realizar suas compras sem licitação, foi firmada à luz do Decreto-lei n.º 2.300, de 1986, que, então, disciplinava as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Hoje, a matéria é regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contudo, para definir o regime jurídico aplicável às aquisições da Ceasa, mais importante do que avaliar as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.666/93, é verificar a evolução do texto constitucional, que sofreu consideráveis inovações.

A Ceasa – Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – é uma sociedade de economia mista estadual que tem como objetivo básico assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios no Estado do Paraná (fl. 5). Tal atribuição encontra-se expressa no art. 5º, inciso II, de seu Estatuto Social:

Art. 5º. [...]

II – participar dos **planos e programas do governo para a produção e abastecimento**, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as demais Unidades do Sistema e Entidades vinculadas ao Setor;

[...]

IV – desenvolver, em caráter subsidiário e auxiliar, na política econômica do governo, estudos e pesquisas nos processos, condições e veículos de **comercialização de gêneros alimentícios**, abrangidos por sua competência operacional;

[fl. 6; grifamos]

As sociedades de economia mista integram a Administração Pública Indireta e, portanto, submetem-se à regra geral que impõe a obrigatoriedade de licitar prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 19/1998, determina, em seu art. 22, tratamento diferenciado para as empresas públicas e sociedades de economia mista, ao

estabelecer que compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)
Friso que essa distinção foi introduzida pela EC 19/98 – posterior, portanto, à Resolução 300/92 deste Tribunal. Enfatizo que o texto constitucional anterior não admitia a diferenciação. Transcrevo a redação anterior do mencionado inciso XXVII do art. 22 da Carta da República:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle; (Redação anterior à dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)
O art. 173 da Constituição, por sua vez, estabelece:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da **empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços**, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

II - a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;** (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

III - **licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;** (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

[...]

Como compatibilizar a regra constitucional que impõe às empresas públicas e às sociedades de economia mista o dever de licitar com a regra – também de estatura constitucional – que determina que as **estatais exploradoras de atividade econômica de produção ou comercialização de bens** devam submeter-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas?

A resposta tem sido dada pela doutrina, pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário a partir da distinção entre as atividades-fins e as atividades-meio dessas pessoas jurídicas de direito privado que integram a Administração Pública indireta.

Neste sentido, menciono as seguintes decisões e considerações doutrinárias colacionadas pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Gabriel Guy Léger :

Decisão proferida pelo TCU no Processo n.º 625.068/95
EMPRESAS ESTATAIS – ATIVIDADE-MEIO – ATIVIDADE-FIM
– O art. 37, n. XXI da Constituição submete os entes da administração indireta ao regime de licitação

– Contudo, o art. 173 da mesma Constituição determina que as empresas estatais que explorem atividade econômica devem sujeitar-se ao regime de direito privado.

– **Conciliando tais normas, em aparente conflito, cabe aplicar o dever de licitar às atividades-meio, enquanto que as atividades-fim que correspondem a atos negociais serão regidas pelo direito comercial.**

(TCU, Processo n.º 625.068/95, Revista de Direito Administrativo, volume 207, janeiro/março 1997, pp. 313/320)

Acórdão TCU n.º 1.390/2004 – Plenário

Ementa: Consulta formulada por Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Licitade da dispensa de licitação, pelas sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, na contratação de bens e serviços ligados à sua atividade-fim. Conhecimento. Resposta ao consulente."

No âmbito do Poder Judiciário, o entendimento é o mesmo:

"LICITAÇÃO – Sociedade de economia mista – exploração de atividade econômica (art. 173, § 1.º, da CF) – Afretamento de navios – Dispensabilidade do procedimento licitatório – Inaplicabilidade do art. 1.º, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ementa Oficial: O art. 1.º, par. ún., da Lei 8.666/93, que exige licitação para sociedades de economia mista, não se aplica àquelas que explorem atividade econômica (art. 173, § 1.º, da CF), particularmente no caso de afretamento de navios pela Petrobrás."

(Revista dos Tribunais n.º 739, publicada em maio de 1997, 86º ano. Acórdão relativo à Apelação Cível n.º 596.130.211, 5ª Câmara., j. 07.11.1996, Relator Desembargador Araken de Assis)

Considerações do Professor Diógenes Gasparini:

Atente-se que, **se interventoras no domínio econômico, seus atos e contratos são regulados pelo Direito Privado** (art. 173, § 1º, II, da CF). Contra tais atos não cabe mandado de segurança. **Podem ter um regulamento licitatório simplificado para legitimar seus vários negócios. No entanto, a aquisição de bens necessários ao atingimento de seus fins e a alienação do produto de sua atividade não necessitam de qualquer espécie de procedimento licitatório** (RT, 739:394). Destarte, não há razão para se promover o certame para a compra de óleo bruto para ser refinado pela PETROBRAS, nem para a venda da gasolina por ela produzida. Em suma: **já decidiu o TCU que os negócios que têm por objeto uma obra, um serviço ou uma compra relacionados com as atividades-meio exigem licitação, enquanto os negócios que têm por objeto uma compra ou um serviço relacionados com as atividades-fim dispensam esse procedimento, pois são regulados pelo Direito Comercial.** Não obstante seja assim, não se infira que o Município não está obrigado a licitar quando deseja adquirir gasolina." (Direito Administrativo, 9ª edição, revista e atualizada, 2004, Editora Saraiva, pp. 392/393.

Numa interpretação sistemática e teleológica do texto constitucional é preciso indagar: por que e para que as empresas estatais devem estar submetidas a

um regime jurídico próprio das empresas privadas? A resposta: **porque elas atuam no mercado e se não lhes é dado qualquer privilégio trabalhista, comercial ou tributário – nos termos do inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição – também não lhes devem ser impostas amarras tais que lhes inviabilizem a atuação e competição no mercado.**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista são fruto de um momento histórico, de um modelo de Estado intervencionista e alavancador do desenvolvimento econômico. Embora esse modelo estatal tenha sofrido consideráveis modificações, ninguém tem dúvidas de que a atual ordem constitucional lhes preserva a existência.

As Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S/A, como sociedade de economia mista encarregada de prover o abastecimento de gêneros alimentícios, subsume-se à norma fixada no art. 173 da Constituição Federal, que prevê a atuação estatal na exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens nos casos de **relevante interesse coletivo.**

No desempenho dessa atividade, concorrendo com outras redes de abastecimento, atuando no mercado e pelas regras de mercado – ainda que com enorme função social – não deve aquela sociedade de economia mista submeter-se às regras e amarras da Administração direta – típicas de uma administração racional-burocrática weberiana. De modo diverso, a Ceasa deve ter na gestão de suas atividades-fins atuação compatível com o denominado modelo gerencial de administração. Esse o modelo de Estado expressamente introduzido no ordenamento constitucional pela Emenda n.º 19/98, que implementou a denominada "Reforma Administrativa do Estado".

A Ceasa, nas aquisições de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do Estado do Paraná deverá guiar-se pelos **mecanismos ágeis do mercado, que incluem pesquisas de preços e verificação das cotações em bolsas de mercadorias.** Seria inviável exigir-se da empresa um processo de licitação – ainda que de dispensa, nos termos do inciso XII do art. 24 da Lei 8.666/93 – para cada uma das dezenas de aquisições diárias.

Entretanto, friso que, **de forma alguma, tal modelo de atuação, especialmente voltado para que se cumpra o princípio da eficiência, poderá distanciar-se dos demais princípios gerais do Direito Público, como a moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade,** a cuja observância certamente este Tribunal de Contas estará atento.

Registro minha parcial divergência em relação à posição sustentada pelo eminente Procurador-Geral, porque não incluo dentre os produtos cuja aquisição pela Ceasa não se submetem à Lei de Licitações outros que não alimentos. Isso porque a comercialização desses outros produtos não pode ser classificada como atividade-fim da empresa.

Finalmente, observo que os programas de atendimento às comunidades carentes, como o "Mercadão Popular" e as "Compras Comunitárias", encontram-se em pleno andamento. **A fim de não prejudicar a população com a súbita suspensão do fornecimento de outros produtos de primeira necessidade – tais como os de higiene pessoal –, entendo que se deva fixar prazo, a partir do qual tais produtos devam ser adquiridos apenas por meio de licitação, nos estritos moldes estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.**

Pelas razões expostas, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

d) firme o entendimento de que **não** são regidas pela Lei n.º 8.666/93 as **aquisições de alimentos realizadas pela empresa Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa) destinados ao abastecimento do mercado,** incluídos aqueles dirigidos a programas sociais tais como "Mercadão Popular" e "Compras Comunitárias";

e) determine às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa) que, **ao adquirir os alimentos mencionados na alínea anterior, observe, rigorosamente, os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, verificando, antes das aquisições, os preços praticados no mercado, incluindo cotações de produtos em bolsas de mercadorias;** e

f) determine às Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (Ceasa) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão do Tribunal, **passe a observar os estritos ditames da Lei n.º 8.666/93 para aquisição de quaisquer outros produtos que não sejam alimentos destinados a abastecer o mercado.**

Sala de Sessões, 19 de maio de 2005.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

(em substituição ao Conselheiro Henrique Nageboren)

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 421384/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
INTERESSADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA, PATO BRANCO, LONDRINA, MARINGÁ, UMUARAMA E CASACAVEL.

VISTOS E EXAMINADOS... Regularmente notificado o Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado do Paraná – por Aviso de Recebimento - Mão Própria - para que se manifestasse acerca da Informação prestada tanto pela SANEPAR, quanto pela 6ª Inspeção de Controle Externo, e confirmado o recebimento do ofício, por telefone, não houve manifestação do Sindicato interessado acerca da matéria. Diante do que, e considerando que a matéria foi suficientemente analisada pela Inspeção da área, bem como pela própria SANEPAR, sob a ótica e fundamentos expostos pelos Sindicatos, embora não tivessem se insurgido contra a decisão no momento próprio - da fase recursal administrativa - entendo que não há irregularidade a ser apurada em sede de denúncia. Razão pela qual, determino o arquivamento deste expediente, após ciência aos Interessados. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 440156/03 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA-PR
DENUNCIANTE: E.A.P. E OUTROS
DENUNCIADO: M.T.
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório, devendo a Unidade informar se consta registro de despesa efetuada com a confecção do novo brasão, na prestação de contas municipal referente ao exercício de 2002;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério

Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 162532/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
DENUNCIANTE: E.W.
DENUNCIADO: CODECAR
I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
III – Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (MPJTC), para emissão de Pareceres. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 478823/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR
DENUNCIANTE: C.A.K.S.
DENUNCIADO: E.F.L.

I - Recebo a presente denúncia;
II - Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações que entender devidas, a fim de subsidiar seu trabalho fiscalizatório, recambiando os autos a esta unidade;
II – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, responsável pela gestão 2001/2004, para cumprimento do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;
III – Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem ser os autos remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ e Ministério Público de Contas, para emissão de pareceres.
IV - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 116712/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR
DENUNCIANTE: S.A.S.
DENUNCIADO: M.O.

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 116755/05 – TC
ORIGEM: BRASILIA -DF
DENUNCIANTE: P.E.W. - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANÇAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DENUNCIADO: N.E.S. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK e J.G.R.M. MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência, anotações devidas, e informar sobre o FUNDEF, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (MPJTC), para emissão de Pareceres. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: :167805/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR
DENUNCIANTE: J.C.B. e E.B.
DENUNCIADO: L.L.S.

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres;
V - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :173660/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
DENUNCIANTE: B.A.S. ADVOGADO: VALDINEI APARECIDO MARCOSSI OAB/PR 37.108-A
DENUNCIADO: A.A.R.

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
III – Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 190580/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA - PR
DENUNCIANTE: A.A.G. e OUTROS
DENUNCIADO: W.R.R.O.S e J.R.C.

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), para informar sobre possível tramitação de processo de admissão de pessoal, decorrente do Edital n.º 001/2003, do Município de Japira;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério

Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres;
V - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 194560/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: G.B.M. – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DENUNCIADO: O.S.K. - PROVOPAR e S.K. - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
I - Recebo a presente denúncia;
II - Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações que entender devidas, a fim de subsidiar seu trabalho fiscalizatório, recambiando os autos a esta unidade;
II - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, responsável pela gestão 2001/2004, e bem assim à Presidente da Provopar à mesma época, para cumprimento do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;
III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem ser os autos remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ e Ministério Público de Contas, para emissão de pareceres.
IV - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :344206/01 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: F.M.
DENUNCIADO: E.R.Z.

I - A legislação apresentada que se constitui da Lei Municipal 15/99, embora autorize, em seu art 4º, § 2º, o Município a utilizar-se da rede privada para prestar os serviços funerários, estabelece também, a necessidade de regulamentar a atividade, especialmente por tratar-se de permissão de serviços públicos, matéria regida pela Lei nº 9.074/95, razão pela qual determino a atual Chefe do Executivo Municipal que providencie a regulamentação da matéria, apresentando-a a esta Corte, no prazo que fixo de 90 (noventa) dias;
II - Dê-se ciência deste despacho a parte Interessado e aguarde-se o prazo antes estabelecido. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :41184/02 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR
DENUNCIANTE: L.C.C.F.
DENUNCIADO: S.B.

I - Reitere- se o contraditório e ampla defesa ao ex-Prefeito Municipal, com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que se manifeste acerca do relatório de auditoria constante de fls. 03 à 94;
II - Após, voltem. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO :508145/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL – COMARCA DE MARINGÁ-PR
DENUNCIADO: S.F.F.
Conforme Informação nº 748/05-DATJ, o processo de Admissão de Pessoal decorrente do Concurso Público nº 005/95 foi julgado legal pela Resolução nº 2.257/00 e todos os aprovados, com exceção de Vera Lúcia Costa, têm suas admissões registradas nesta Corte, através do processo nº 18530-3/96-TC. Pelo que se denota, este Tribunal não questionou o teste psicotécnico para serviços gerais como única forma de seleção. Portanto, a nulidade do certame depende da avaliação do Poder Judiciário, razão pela qual determino o sobrestamento deste procedimento até decisão final da ação civil pública, com acompanhamento semestral pelo Gabinete da Corregedoria Geral, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 170563/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: M.C.S.
DENUNCIADO: D.B. e M.R.M.S. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO
I - Conforme Informação nº 008/05 prestada pela 5ª ICE, a situação da servidora requerente está regularizada, com a sua nomeação através do Decreto nº 4346/2005, tendo tomado posse para o cargo e rescindido o contrato com a PARANAEDUCAÇÃO na mesma data. Os vencimentos deste cargo foram implantados na folha de pagamento do mês de abril, retroativos à data do seu exercício. Em 16/05/2005 foi concedido à servidora acréscimo da jornada de trabalho em mais 20 horas semanais, passando a desenvolver a carga horária de 40 horas semanais.
Pelo que se denota da mesma Informação, estão sendo regularizadas as contratações julgadas nulas, com o levantamento do FGTS, conforme relação de fls. 33 e seguintes.

II - Diante do que, e considerando sanada a suposta irregularidade suscitada pela servidora, determino seja-lhe dado ciência dos termos da Informação nº 008/05-5ªICE e dos termos deste despacho, para posterior arquivamento;
III - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :201167/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - PR
DENUNCIANTE: J.P.O.
DENUNCIADO: L.M.T.

I - Devolva-se o expediente à origem, para que retorne a esta Corte devidamente instruído, com o resultado das investigações noticiadas, que estão sendo promovidas pela Comissão designada para tal fim e pela Câmara Municipal, indicando, ainda, as mediadas adotadas em relação ao que foi apurado;
II - Publique-se. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :206495/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: A.S.C.
DENUNCIADO: H.V.N.

I - A notícia de intimidação do requerente não é matéria a ser apreciada por esta Corte de Contas, devendo o expediente ser remetido à Delegacia de Polícia especializada, tanto para oferecimento de queixa-crime, quanto para solicitação de proteção pessoal, se for o caso;
II - Devolva-se o expediente à origem, após regular publicação deste despacho. CGC, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO :210204/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR
DENUNCIANTE: I.I.Z.
DENUNCIADO: A.P.A. E OUTROS

I - Determino a anexação do presente expediente ao protocolado nº 100158/05-TC, diante da similaridade de objetos;
II - Oficie-se o Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Sr. Ireneu Inácio Zacharias, para informar quais as medidas adotadas em relação ao que foi apurado no Relatório de Auditoria Externa;
III - Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para cumprimento do despacho proferido no protocolo n.º 100158/05-TC, fls. 190. GCG, em 28 de junho de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

EDITAL Nº 006/2005-GCG

INTERESSADOS: **DOMINGOS BRAGANHOLI** e **JOSÉ AILTON DE LIMA** – **PROCESSO Nº 262.605/00-TC** ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, ficam intimados os Srs. Domingos Braganholi e José Ailton de Lima, ex-prefeito (gestão 1997/2000) e ex-secretário de Finanças (gestão 1997/2000) do Município de Ramilândia, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 21 de junho de 2005. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 007/2005-GCG

INTERESSADO: **CARLOS SILAS DE ANDRADE** - **PROCESSO Nº 472.074/03-TC** ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Carlos Silas de Andrade, ex-prefeito (gestão 1997/2000) do Município de Moreira Sales, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 21 de junho de 2005. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 008/2005-GCG

INTERESSADOS: **ROGÉRIO DE SOUZA DUARTE** e **IRMA ROSSATO** - **PROCESSO Nº 35.979/03-TC** - ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, ficam intimados os Srs. Rogério de Souza Duarte, ex-secretário municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho e Irmã Rossato, ex-secretária municipal da Educação e da Cultura, (ambos gestão 2001/2004) do Município de Pontal do Paraná, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 22 de junho de 2005. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 009/2005-GCG

INTERESSADO: **LUIZ CARLOS CHIMIN CLAUDINO** - **PROCESSO Nº 134.493/02-TC** - ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Luiz Carlos Chimin Claudino, ex-prefeito (gestão 2001/2004) do Município de Mandrituba, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 22 de junho de 2005. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 177/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 215/05, da Procuradoria Geral, de 22 de junho de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria, Símbolo 1-C, Matr. nº 51.191-9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a ocupante do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria, Símbolo DAS-3, Matr. nº 51.190-0, durante seu impedimento (férias), no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 178/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 043/05, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, datado de 23 de junho de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, Matr. nº 51.064-5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, Matr. nº 50.947-7, durante seu impedimento (férias), no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 179/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº

043/05, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, de 23 de junho de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, Matr. nº 50.868-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a ocupante do cargo de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, Matr. nº 50.431-9, durante seu impedimento (férias), no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 180/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o contido no Ofício nº 21/2005-BIB, da Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência - Biblioteca, de 25 de maio de 2005, resolve

DESIGNAR

o funcionário, **Maury Antonio Cequinell Junior**, Matr. nº 50.302-9 ocupante do cargo de Bibliotecário, BB, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Biblioteca, Documentação e Microfilmagem, Símbolo 5-F, ficando consequentemente revogada a Portaria 125/2000, referente à designação de Alice Soria Garcia Matr. nº 50.974-4.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 181/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 136.721/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Cibele Baptista Marcondes**, Matr. nº 50.277-4, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 20 de junho de 2003, a partir de 04 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 182/2005

O **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 401.405/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Christiane de Albuquerque Maranhão Reichert**, Matr. nº 50.356-8, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 23 de julho de 2003, a partir de 01 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Comunicados

INTERNET

Acesse www.tce.pr.gov.br para acompanhar:

- o andamento dos processos
- a pauta de julgamento
- a íntegra das edições dos Atos Oficiais

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Conforme disposto no art. 41, da Lei nº 5.615/67, e nos termos da Lei nº 14.704/05, para os julgamentos do Tribunal Pleno a partir de 03/05/05 e do Conselho Superior de 19/05/05, o prazo para interposição de recurso será contado da data de publicação neste periódico.